

Ofício nº 050/2019 - DCF

Porto Alegre, 05 de setembro de 2019.

À
Divisão de Contratos

ASSUNTO: Solicitação para análise das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA** referente ao Processo nº 23103.003992/2017-21, Pregão Eletrônico nº 001/2018, repactuação CCT 2018.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 02/09/2019, quanto a análise e emissão de parecer sobre a planilha de custos e formação de preços acerca da requisição de repactuação de valores contratuais da Empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA**, (pág. 479 a 483), verificamos que os valores utilizados para o cálculo da remuneração, foi baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS (pág.484 a 499), registrada no MTE em 16/01/2019.

O valor dos vales transportes está de acordo com o que define o Decreto Municipal 20.205, de 22 de fevereiro de 2019 da Secretaria Municipal dos Transportes do Município de Porto Alegre (pág.500).

Os demais módulos das Planilhas, tais como: benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

A repercussão financeira mensal verificada ficará no valor de **R\$ 457,10** (quatrocentos e cinquenta e sete reais com dez centavos), os **R\$ 9.882,38** pagos atualmente, passarão em 13 de março de 2019 para **R\$ 10.339,48** que multiplicados por 12 meses o custo será de **R\$ 124.073,76**.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO CCT 2019	VALOR REAJUSTADO CCT 2019 E VT 2019	DIFERENÇA
Técnico em Biotério	9.882,38	10.286,01	10.339,48	457,10
TOTAL MENSAL	9.882,38	10.286,01	10.339,48	457,10
TOTAL ANUAL	118.588,56	123.432,15	124.073,76	5.485,20



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Salientamos que a análise realizada se restringiu exclusivamente à verificação quanto ao cálculo dos valores apresentados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando as orientações contidas na legislação vigente e ao que foi solicitado pela contratada, portanto quaisquer direitos de majoração de encargos não solicitados serão entendidos como abdicados pela contratada.

Atenciosamente,

Elaine Reis

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Depto. de Contabilidade e Finanças
UFCSPA



Assunto: Dissídio - Pedro Reginaldo
De: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Data: 23/08/2019 11:53
Para: bioterio@ufcspa.edu.br

Prezadas Profª Fernanda Bastos de Mello e Joana Fisch,

Agradecemos pela informação de não pagamento do dissídio das colaboradoras da empresa Pedro Reginaldo.

Ressaltamos que a solicitação de reequilíbrio contratual referente a Convenção Coletiva de Trabalho, vale-transporte, etc..., deve ser solicitado pela contratada e encaminhada para a Divisão de Contratos.

A Divisão de Contratos encaminha a solicitação, bem como as planilhas de formação de preços para análise da contabilidade, responsável pela emissão de parecer técnico quanto a viabilidade do reajustamento.

Após a análise o processo é devolvido a Divisão de Contratos para emissão de Apostilamento, reajustando o contrato para reequilíbrio.

Cabe a contratada repassar os valores aos seus colaboradores e enviar as faturas com os valores reajustados e comprovantes (contracheques) que serão atestados pelos fiscais que os serviços estão de acordo com o avençado e que os colaboradores estão recebendo os valores corretos.

Caso haja alguma desconfiança por parte da fiscalização de que deixaram de repassar algum benefício ao colaborador, o mesmo pode cobrar explicações da contratada, fixando prazo de cinco (5) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa ou a regularização, sob pena de sanções administrativas.

Não havendo êxito junto a contratada, o fiscal deverá formalizar à Gestão de Contratos que imediatamente tomará as medidas cabíveis para a regularização junto a contratada ou até mesmo a rescisão contratual e aplicações das multas e advertências previstas no instrumento contratual.

Diante da informação enviada por e-mail das fiscais, iremos nos reunir com o João Batista na próxima terça-feira dia 27/08 por volta das 10hs, para deliberarmos qual será a abordagem a contratada, sendo necessário a presença da Profª Fernanda ou da Joana.

Qualquer dúvida, estarei a disposição.

Atenciosamente,

Ricardo Maurício

Divisão de Contratos da UFCSPA

(51) 33038711

Em 23/08/2019 09:08, bioterio@ufcspa.edu.br escreveu:

Prezados,

Viemos através deste e-mail informar que as funcionárias terceirizadas que ocupam o cargo de técnicas de biotério (CBO 3201-05 conforme contrato) não receberam o dissídio.

A implementação/solicitação do dissídio não é de responsabilidade dos fiscais do contrato.

Att.

Fernanda Bastos de Mello e Joana Fisch

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Ofício nº 05/2019/Biotério

Porto Alegre, 28 de agosto de 2019

AO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA UFCSPA

Assunto: Não pagamento do dissídio referente a 2019 das funcionárias terceirizadas do contrato nº 09/2018- (Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Limitada -ME) Processo nº 23103.003992/2017-21.

Prezados,

Venho através deste ofício reforçar a necessidade legal do pagamento do dissídio referente ao ano de 2019 das duas funcionárias terceirizadas que atuam no Biotério.

Atenciosamente

Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

Profa. Fernanda Bastos de Mello
Deptº de Farmacociências
UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 504
9.

CC: Juliana Bugs <bugsjuliana@yahoo.com.br>, Fernanda Bastos de Mello <fernanda.mello@ufrgs.br>, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Segue abaixo comprovantes, folha analítica. A diferença de vale-alimentação não foi gerado pedido pois foi utilizado o saldo da empresa assim foi feito só a transferência.

[illegible]

aline.pdf	65,5KB
zelma.pdf	65,7KB
Folha Analitica.pdf	21,7KB

EM BRANCO

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARI
Conta origem:	0497 / 003 / 00001795-5
Conta destino:	0443 / 001 / 00028808-7

Nome destinatário:	ALINE MACHADO DE FREITAS
Valor:	R\$ 194,98
Identificação da operação:	DIFERENCA DE SALARIO

Data de débito:	28/08/2019
Data/hora da operação:	28/08/2019 15:45:59

Código da operação:	65179467
Chave de segurança:	537NXQR2AMR0M2TU

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

EM BRANCO

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARI
Conta origem:	0497 / 003 / 00001795-5
Conta destino:	0447 / 013 / 00012506-0

Nome destinatário:	ZELMA REG DE ALMEIDA RODRIGUES
Valor:	R\$ 477,79
Identificação da operação:	DIFERENÇA DE SALARIO

Data de débito:	28/08/2019
Data/hora da operação:	28/08/2019 15:47:38

Código da operação:	65182362
Chave de segurança:	SN0G86QMF5L4MEK

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

EM BRANCO

Quebras: Tomador / Cedente

Filtro Por: Tomador: UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA | Tipo Trabalhador: Empreg.,Emp/Sóc,Autôn.

Cód/Contr.	Nome do Trabalhador	C/C	Referência	PROVENTOS	DESCONTOS
------------	---------------------	-----	------------	-----------	-----------

Tomador / Cedente: 103 - UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA**CNPJ: 92.967.595/0001-77****Endereço:** SARMENTO LEITE, 245**Cidade:** PORTO ALEGRE, RS**Bairro:** CENTRO HISTORICO**CEP:** 90050-170**6044387/6044387 ALINE MACHADO DE FREITAS****PIS:** 20392870627

C/Custo:	Departamento:	Setor:	Seção:
Cargo/Nível: 456 - TECNICO DE BIOTERIO	17 - PORTO ALEGRE		
	CBO: 320105	Dt. Adm.: 17/12/2018	Dt. Resc.: Depend.: IRF: 0 S. Fam.: 0

45	Diferença Salarial	175,35R\$	175,35	
5511	Diferença Insalubridade		70,14	
130	% Vale Transporte	6%		10,52
901	% Desconto INSS	9%		39,99

*** TOTAIS 245,49 50,51****** LÍQUIDO 194,98**

	Salário Base	Base INSS	INSS Desc.	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRF	Base PIS
Nesta Folha	1.268,08 /M	245,49	39,99	245,49	20,81	245,49	0,00

6044185/6044185 ZELMA REGINA DE ALMEIDA RODRIGUES**PIS:** 10691055073

C/Custo:	Departamento:	Setor:	Seção:
Cargo/Nível: 456 - TECNICO DE BIOTERIO	17 - PORTO ALEGRE		
	CBO: 320105	Dt. Adm.: 20/07/2018	Dt. Resc.: Depend.: IRF: 0 S. Fam.: 0

45	Diferença Salarial	409,15R\$	409,15	
5511	Diferença Insalubridade		163,33	
130	% Vale Transporte	6%		24,55
901	% Desconto INSS	9%		52,80
904	% Desconto do IRF	7,5%		17,34

*** TOTAIS 572,48 94,69****** LÍQUIDO 477,79**

	Salário Base	Base INSS	INSS Desc.	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRF	Base PIS
Nesta Folha	1.268,08 /M	572,48	52,80	572,48	46,94	572,48	0,00

RESUMO Tomador / Cedente: 103 - UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA

Cód	Descrição dos Eventos	Referência	PROVENTOS	DESCONTOS
45	Diferença Salarial	584,50R\$	584,50	
5511	Diferença Insalubridade		233,47	
130	% Vale Transporte	12R\$		35,07
901	% Desconto INSS	18R\$		92,79
904	% Desconto do IRF	7,5R\$		17,34

TOTAIS 817,97 145,20**LÍQUIDO 672,77**

	Trab.Proc.	Base INSS	INSS Desc.	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRF	Base PIS
Nesta Folha	2	817,97	92,79	817,97	67,75	817,97	0,00

RESUMO DO PERÍODO

Cód	Descrição dos Eventos	Referência	PROVENTOS	DESCONTOS
45	Diferença Salarial	584,50R\$	584,50	
5511	Diferença Insalubridade		233,47	
130	% Vale Transporte	12%		35,07
901	% Desconto INSS	18%		92,79
904	% Desconto do IRF	7,5%		17,34

TOTAIS 817,97 145,20**LÍQUIDO 672,77**

	Trab.Proc.	Base INSS	INSS Desc.	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRF	Base PIS
Nesta Folha	2	817,97	92,79	817,97	67,75	817,97	0,00

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO N.º 23103.003992/2017-21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018

CONTRATO N.º 09/2018

CONTRATADO: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDE LTDA - ME

ASSUNTO: Reajustamento de preços 2019 conforme Convenção Coletiva Trabalhista e VT.

1 - Trata o presente processo em apreciar o requerimento de reajustamento contratual apresentado pela empresa acima epigrafada, constante das fl. nº 480 à 500 deste processo, datado de 06-03-2019, referente a prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, alicerçado na Convenção Coletiva de Trabalho 2019, conforme solicitação da **CONTRATADA**, bem como parecer do departamento de contabilidade.

2 - Para o adequado exame do pleito da empresa contratada, compulsamos as planilhas de custos apresentadas pela empresa, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2019 e emissão do Parecer Técnico de Análise das Planilhas de Custos pelo Departamento de Contabilidade, sobre as repercussões financeiras no contrato, constantes das fls. nº 501 e 501V, como sendo possível concluir que o reajustamento, à luz do contrato a vigor, é viável para o período 2019.

DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR ATUAL (R\$)	REAJUSTE A PARTIR DE 01/01/ 2019 (R\$) CCT	REAJUSTE A PARTIR DE 13/03/2019 VT	DIFERENÇA (R\$)
Técnico em Biotério	9.882,38	10.286,01	10.339,48	457,10
TOTAL MENSAL	9.882,38	10.286,01	10.339,48	457,10
TOTAL ANUAL	118.588,56	123.432,15	124.073,76	5.485,20

3 - Assim, tendo em vista as planilhas apresentadas, de conformidade com a Convenção Coletiva da categoria profissional, os novos valores mensais totais do contrato para as funções e serviços repactuados serão os estabelecidos na tabela acima.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

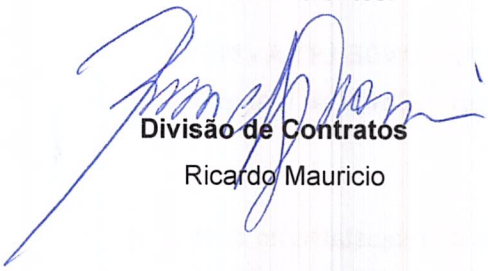
UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

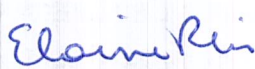
4 - Nos termos do parágrafo 8.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, os valores decorrentes da presente repactuação não serão objeto de aditamento contratual.

5 - À Direção da **UFCSPA**.

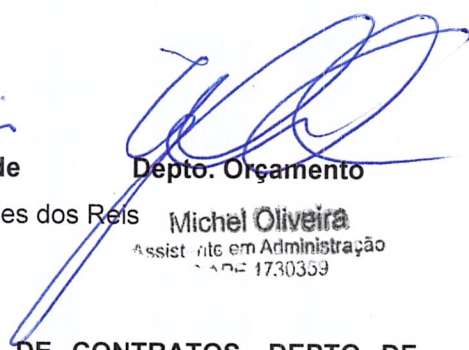
6 - Cientes.


Divisão de Contratos

Ricardo Mauricio


Depto. Contabilidade

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis


Depto. Orçamento

Michel Oliveira
Assistente em Administração
CPF 1730359

7 - Autorizo, após análise acima, a **GESTÃO DE CONTRATOS, DEPTO DE CONTABILIDADE e DEPTO DE ORÇAMENTO** a executarem as providências pertinentes.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2019.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

Reitora da **UFCSPA**



Assunto: Ofício de termo de quitação de débitos trabalhistas

De: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Data: 22/10/2019 14:50

Para: phenix.solucoes@gmail.com

CC: bioterio@ufcspa.edu.br, fernandabm@ufcspa.edu.br

Prezados,

Encaminho em anexo Ofício 028/2019/GEC/UFCSPA referente a solicitação da possibilidade de envio de termos de quitação anual de débitos trabalhistas dos colaboradores e empregados da contratada que laboram na UFCSPA.

Atenciosamente,

--

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

—Anexos:_____

Ofício 28_2019 termo de quitação anual trabalhista.pdf

37,6KB

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Pró-Reitoria de Administração
DCC- Gestão de Contratos

Ofício nº 028/2019/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019

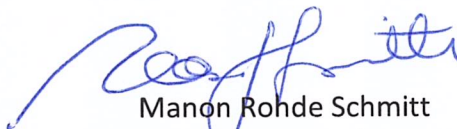
À
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDEZ LTDA
Rua Doutor Álvaro Costa, 14
CEP 96.201-560 – Rio Grande - RS

Assunto: termo de quitação anual de débitos trabalhistas

Senhores,

Atentos à orientação da Procuradoria Federal junto à UFCSPA e na forma do que orienta o artigo 507-B da CLT, oficiamos Vossas Senhorias no sentido da possibilidade de fornecimento, a esta Universidade, de termos de quitação anual de débitos trabalhistas dos colaboradores, empregados dessa Empresa, que laboram junto a este Órgão.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente,


Manon Rohde Schmitt
Gestora da Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

CONTROLE PARA PAGAMENTO

1.FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº: 09/2018	UNIDADE: Biotério
CONTRATADA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME	CONTATO: Juliana da Silva Santos
NOTA FISCAL Nº: 8134-1	VALOR MENSAL CONTRATO: 9.882,38
MÊS DE REFRÊNCIA: MAIO	VALOR TOTAL DA FATURA: 9.882,38
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: 25/06/2019	NOTA DE EMPENHO: 2019NE800036
SERVIÇOS PRESTADOS: Técnico Biotério	VIGÊNCIA ATÉ: 04/03/2020

1.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	FOLHA DE PAGAMENTO	x		
2	CONTRACHEQUES	x		
3	VALE TRANSPORTE	x		
4	VALE REFEIÇÃO	x		
5	FOLHAS PONTO	x		
6	GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS (GRF)	x		
7	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP (RET)	x		
8	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO INSS (GPS)	x		
9	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA	x		
10	CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES ADMISSORIAIS, demissionais, IDENTIDADE E CPF (no caso de admissão de novos funcionários no período) ...	x		
11	ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)	x		
12	ATESTADOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE ADMISSÃO	x		
13	COMPROVANTES DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER A FUNÇÃO			x
14	COMPROVANTE DE ENTREGA DE UNIFORME E EPIS ASSINADOS PELOS EMPREGADOS			x
15	COMPROVANTE DE CONTROLE IMUNOLÓGICO ATUALIZADO (CARTEIRA DE VACINAÇÃO)	x		
16	TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS	x		
17	GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	x		
18	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AS RESCISÕES CONTRATAIS	x		
19	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSSIONAL	x		

CONFERE COM O ORIGINAL
17/12/19
UFCSPA
Manoel Roberto Schmitt
Coordenador Administrativo
Fone: 3303-3602

EM BRANCO



1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* É obrigatória a inclusão de justificativa no Relatório Circunstanciado para todos os itens, inclusive se estiverem de acordo com o contrato.

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	As atividades específicas contratadas estão sendo cumpridas	x		
2	Os requisitos mínimos de formação profissional e experiência estão de acordo com o contrato	x		
3	Os funcionários estão utilizando os uniformes e estão devidamente identificados	x		
4	Os equipamentos de proteção Individual estão sendo utilizados	x		
5	A carga horária e o quantitativo técnico está de acordo com o contratado	x		

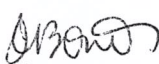
1.3. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

* É obrigatória a inclusão de justificativa no Relatório Circunstanciado para todos os itens, inclusive se atenderem completamente o solicitado.

Nº	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	A empresa cumpre os prazos de execução do serviço	x		
2	A empresa executa o serviço com qualidade demandada	x		
3	A empresa se mostra comprometida com a solução dos problemas	x		
4	A quantidade e a formação profissional dos prestadores estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	x		
5	A qualidade e a quantidade dos recursos materiais estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	x		
6	Os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida pela Unidade	x		
7	A empresa cumpre as obrigações decorrentes do contrato	x		
8	OUTROS			

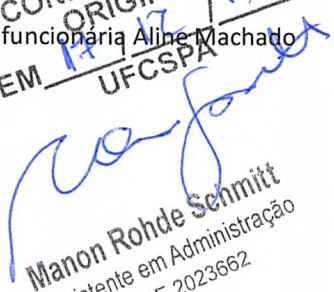
1.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL:

No mês de maio foi demitida a funcionária Daniely Cristine Fidelis Gomes e admitida a funcionária Aline Machado de Freitas. O serviço foi executado de maneira satisfatória sem intercorrências.


Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

Porto Alegre, 08 de julho de 2019

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14/07/19
UFCSPA

Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO



2. GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	SICAF - COMPRASNET	x		
2	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	x		
3	CEIS	x		
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO TCU	x		
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO CNJ	x		
6	GARANTIA CONTRATUAL	x		
7	DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DA FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO SERVIÇO CONTRATADO FORAM CUMPRIDAS?	x		

2. 1. TERMO CIRCUNSTANCIADO

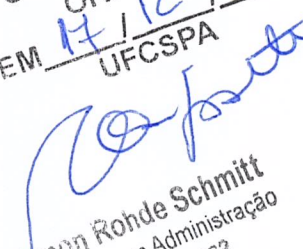
De acordo com o relatório da fiscalização apresentado e da documentação analisada e devidas certidões emitidas, informo que a empresa se encontra com as obrigações fiscais e trabalhistas regularizadas, bem como sem nenhuma restrição impeditiva junto aos órgãos de controle (TCU, CNJ e Portal da Transparência).



Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução do Contrato

Porto Alegre, 08 de julho de 2019

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA

Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

2.2 VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 9.882,38

ENCAMINHA-SE PARA PAGAMENTO.

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

CONTROLE PARA PAGAMENTO

1. FISCALIZAÇÃO

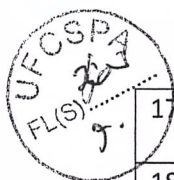
CONTRATO Nº: 09/2018	UNIDADE: Biotério
CONTRATADA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME	CONTATO: Juliana da Silva Santos
NOTA FISCAL Nº: 7869-1	VALOR MENSAL CONTRATO: 9.882,38
MÊS DE REFRÊNCIA: Junho	VALOR TOTAL DA FATURA: 9.882,38
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: 17/05/2019	NOTA DE EMPENHO: 2019NE800036
SERVIÇOS PRESTADOS: Técnico Biotério	

1.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	FOLHA DE PAGAMENTO	X		
2	CONTRACHEQUES	X		
3	VALE TRANSPORTE	X		
4	VALE REFEIÇÃO	X		
5	FOLHAS PONTO	X		
6	GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS (GRF)	X		
7	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP (RET)	X		
8	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO INSS (GPS)	X		
9	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA	X		
10	CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES ADMISSIONAIS, demissionais, IDENTIDADE E CPF (no caso de admissão de novos funcionários no período) ...			X
11	ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)			X
12	ATESTADOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE ADMISSÃO			X
13	COMPROVANTES DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER A FUNÇÃO			X
14	COMPROVANTE DE ENTREGA DE UNIFORME E EPIS ASSINADOS PELOS EMPREGADOS	X		
15	COMPROVANTE DE CONTROLE IMUNOLÓGICO ATUALIZADO (CARTEIRA DE VACINAÇÃO)			X
16	TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS			X

CONFERE COM O ORIGINAL
14/12/19
UFCSPA

EM BRANCO



17	GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			X
18	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AS RESCISÕES CONTRATAIS			X
19	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL			X



1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* É obrigatória a inclusão de justificativa no Relatório Circunstanciado para todos os itens, inclusive se estiverem de acordo com o contrato.

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	As atividades específicas contratadas estão sendo cumpridas	X		
2	Os requisitos mínimos de formação profissional e experiência estão de acordo com o contrato	X		
3	Os funcionários estão utilizando os uniformes e estão devidamente identificados	X		
4	Os equipamentos de proteção Individual estão sendo utilizados	X		
5	A carga horária e o quantitativo técnico está de acordo com o contratado	X		

1.3. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

* É obrigatória a inclusão de justificativa no Relatório Circunstanciado para todos os itens, inclusive se atenderem completamente o solicitado.

Nº	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	A empresa cumpre os prazos de execução do serviço	X		
2	A empresa executa o serviço com qualidade demandada	X		
3	A empresa se mostra comprometida com a solução dos problemas	X		
4	A quantidade e a formação profissional dos prestadores estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
5	A qualidade e a quantidade dos recursos materiais estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
6	Os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida pela Unidade	X		
7	A empresa cumpre as obrigações decorrentes do contrato	X		
8	OUTROS			

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14/12/19
UFCSPA
Rafael Kohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

1.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL:

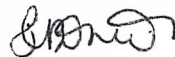
O serviço prestado é de qualidade devido a qualificação dos colaboradores e a supervisão da empresa.

EM BRANCO

Não houve glosa no mês de junho de 2019.

NOME DO FISCAL: Fernanda Bastos de Mello

MATRÍCULA:

ASSINATURA: 

DATA: 06.08.19



2. GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	SICAF - COMPRASNET	X		
2	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	X		
3	CEIS	X		
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO TCU	X		
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO CNJ	X		
6	GARANTIA CONTRATUAL	X		
7	DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DA FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO SERVIÇO CONTRATADO FORAM CUMPRIDAS?	X		

2.1. TERMO CIRCUNSTANCIADO

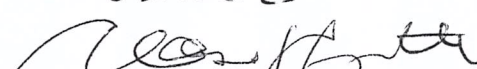
PARECER

2.2 VALOR TOTAL A SER PAGO: 9.882,38

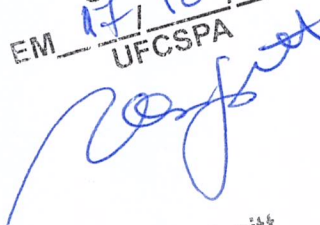
ENCAMINHA-SE PARA PAGAMENTO.

NOME DO GESTOR: Manon Rohde Schmitt

MATRÍCULA: 2023662

ASSINATURA: 

DATA: 06/08/19

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA

Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

CONTROLE PARA PAGAMENTO

1. FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº: 09/2018	UNIDADE: Biotério
CONTRATADA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME	CONTATO: Juliana da Silva Santos
NOTA FISCAL Nº: 8779-1	VALOR MENSAL CONTRATO: 9.882,38
MÊS DE REFRÊNCIA: JULHO	VALOR TOTAL DA FATURA: 9.717,68
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: 23/08/2019	NOTA DE EMPENHO: 2019NE800036
SERVIÇOS PRESTADOS: Técnico Biotério	VIGÊNCIA ATÉ: 04/03/2020

1.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	FOLHA DE PAGAMENTO	x		
2	CONTRACHEQUES	x		
3	VALE TRANSPORTE	x		
4	VALE REFEIÇÃO	x		
5	FOLHAS PONTO	x		
6	GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS (GRF)	x		
7	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP (RET)	x		
8	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO INSS (GPS)	x		
9	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA			
10	CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES ADMISSIONAIS, demissionais, IDENTIDADE E CPF (no caso de admissão de novos funcionários no período) ...			x
11	ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)			x
12	ATESTADOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE ADMISSÃO			x
13	COMPROVANTES DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER A FUNÇÃO			x
14	COMPROVANTE DE ENTREGA DE UNIFORME E EPIS ASSINADOS PELOS EMPREGADOS	x		
15	COMPROVANTE DE CONTROLE IMUNOLÓGICO ATUALIZADO (CARTEIRA DE VACINAÇÃO)			x
16	TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS			x
17	GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	x		
18	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AS RESCISÕES CONTRATAIS			x
19	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSSIONAL			x

CONFERE COM O ORIGINAL
13/12/19
UFCSPA
Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SHAPE 2023662

EM BRANCO

1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Declaro que a prestação serviços foi realizada da forma correta.

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	As atividades específicas contratadas estão sendo cumpridas	x		
2	Os requisitos mínimos de formação profissional e experiência estão de acordo com o contrato	x		
3	Os funcionários estão utilizando os uniformes e estão devidamente identificados	x		
4	Os equipamentos de proteção Individual estão sendo utilizados	x		
5	A carga horária e o quantitativo técnico está de acordo com o contratado	x		

1.3. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

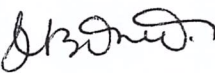
Os itens avaliados referentes a prestação de serviços foram efetuados de maneira adequada.

Nº	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	A empresa cumpre os prazos de execução do serviço	x		
2	A empresa executa o serviço com qualidade demandada	x		
3	A empresa se mostra comprometida com a solução dos problemas	x		
4	A quantidade e a formação profissional dos prestadores estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	x		
5	A qualidade e a quantidade dos recursos materiais estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	x		
6	Os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida pela Unidade	x		
7	A empresa cumpre as obrigações decorrentes do contrato		x	
8	OUTROS			

1.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL:

A empresa não enviou corretamente os documentos solicitados no contrato para pagamento da nota fiscal do mês de julho, sendo necessário cobrar para que os documentos corretos fossem entregues, atrasando o andamento do processo de pagamento.

Houve falta de funcionária sem cobertura do posto por dois turnos – totalizando um dia (8 horas) de falta sem cobertura no mês de julho.


Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

Porto Alegre, 28 de agosto de 2019

Profa. Fernanda Bastos de Mello
Deptº de Farmacociências
UFCSPA

EM BRANCO

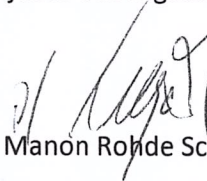


2. GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	SICAF - COMPRASNET	x		
2	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	x		
3	CEIS	x		
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO TCU	x		
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO CNJ	x		
6	GARANTIA CONTRATUAL	x		
7	DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DA FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO SERVIÇO CONTRATADO FORAM CUMPRIDAS?	x		

2. 1. TERMO CIRCUNSTANCIADO

De acordo com o relatório da fiscalização apresentado e da documentação analisada e devidas certidões emitidas, informo que a empresa se encontra com as obrigações fiscais e trabalhistas regularizadas, bem como sem nenhuma restrição impeditiva junto aos órgãos de controle (TCU, CNJ e Portal da Transparência).


Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução do Contrato

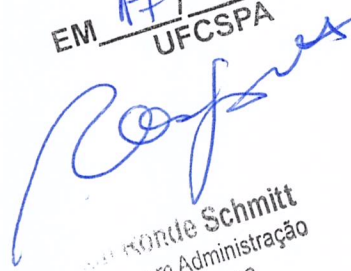
Porto Alegre, 28 de agosto de 2019

Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA

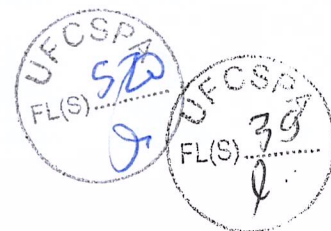
CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA

2.2 VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 9.717,68

ENCAMINHA-SE PARA PAGAMENTO.


Manon Rohde Schmitt
Gestora em Administração
APE 2023662

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

CONTROLE PARA PAGAMENTO

1. FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº: 09/2018	UNIDADE: Biotério
CONTRATADA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME	CONTATO: Juliana da Silva Santos
NOTA FISCAL Nº: 8883-1	VALOR MENSAL CONTRATO: 9.882,38
MÊS DE REFRÊNCIA: AGOSTO	VALOR TOTAL DA FATURA: 9.882,38
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: 30/09/2019	NOTA DE EMPENHO: 2019NE800036
SERVIÇOS PRESTADOS: Técnico Biotério	VIGÊNCIA ATÉ: 04/03/2020

1.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	APLICA
1	FOLHA DE PAGAMENTO	X		
2	CONTRACHEQUES	X		
3	VALE TRANSPORTE	X		
4	VALE REFEIÇÃO	X		
5	FOLHAS PONTO	X		
6	GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS (GRF)	X		
7	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP (RET)			X
8	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO INSS (GPS)	X		
9	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA			
10	CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES ADMISSIONAIS, demissionais, IDENTIDADE E CPF (no caso de admissão de novos funcionários no período) ...			X
11	ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)			X
12	ATESTADOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE ADMISSÃO			X
13	COMPROVANTES DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER A FUNÇÃO			X
14	COMPROVANTE DE ENTREGA DE UNIFORME E EPIS ASSINADOS PELOS EMPREGADOS	X		
15	COMPROVANTE DE CONTROLE IMUNOLÓGICO ATUALIZADO (CARTEIRA DE VACINAÇÃO)			X
16	TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS			X
17	GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	X		
18	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AS RESCISÕES CONTRATAIS			X
19	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL			X

CONFERE COM O ORIGINAL
17/12/19

Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO

1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Declaro que a prestação serviços foi realizada da forma correta.

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	As atividades específicas contratadas estão sendo cumpridas	X		
2	Os requisitos mínimos de formação profissional e experiência estão de acordo com o contrato	X		
3	Os funcionários estão utilizando os uniformes e estão devidamente identificados	X		
4	Os equipamentos de proteção Individual estão sendo utilizados	X		
5	A carga horária e o quantitativo técnico está de acordo com o contratado	X		

1.3. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

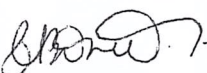
Os itens avaliados referentes a prestação de serviços foram efetuados de maneira adequada.

Nº	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	A empresa cumpre os prazos de execução do serviço	X		
2	A empresa executa o serviço com qualidade demandada	X		
3	A empresa se mostra comprometida com a solução dos problemas	X		
4	A quantidade e a formação profissional dos prestadores estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
5	A qualidade e a quantidade dos recursos materiais estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
6	Os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida pela Unidade	X		
7	A empresa cumpre as obrigações decorrentes do contrato	X		
8	OUTROS			

1.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL:

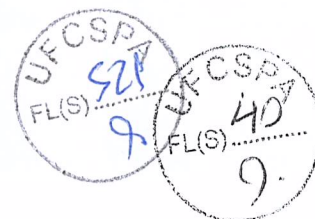
O serviço prestado durante o mês de agosto foi de qualidade devido a qualificação dos colaboradores e a supervisão da empresa.

Não houve glosa no mês de agosto de 2019.


Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

Porto Alegre, 01 de outubro de 2019



CONFERE COM O ORIGINAL
12/10
UFCSPA
Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO

2. GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	SICAF - COMPRASNET	x		
2	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	x		
3	CEIS	x		
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO TCU	x		
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO CNJ	x		
6	GARANTIA CONTRATUAL	x		
7	DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DA FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO SERVIÇO CONTRATADO FORAM CUMPRIDAS?	x		

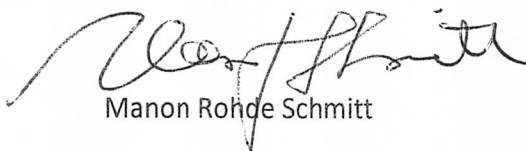
2.1. TERMO CIRCUNSTANCIADO

De acordo com o relatório da fiscalização apresentado e da documentação analisada e devidas certidões emitidas, informo que a empresa se encontra com as obrigações fiscais e trabalhistas regularizadas, bem como sem nenhuma restrição impeditiva junto aos órgãos de controle (TCU, CNJ e Portal da Transparência).

2.2 VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 9.882,38

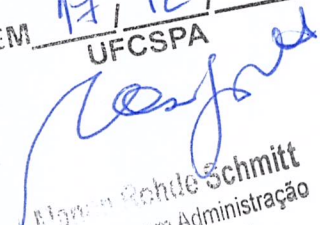
2019NE
EMPENHO 800036

ENCAMINHA-SE PARA PAGAMENTO.


Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução do Contrato

Porto Alegre, 1º de outubro de 2019

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA

Manon Rohde Schmitt
Coordenadora de Administração
CPF: 2023662

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



CONTROLE PARA PAGAMENTO

1. FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº: 09/2018	UNIDADE: Biotério
CONTRATADA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME	CONTATO: Juliana da Silva Santos
NOTA FISCAL Nº: 9143-1	VALOR MENSAL CONTRATO: 10.339,48
MÊS DE REFRÊNCIA: SETEMBRO	VALOR TOTAL DA FATURA: 10.339,48
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: 21/10/2019	
SERVIÇOS PRESTADOS: Técnico Biotério	VIGÊNCIA ATÉ: 04/03/2020

1.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	EMO SE APLICA
1	FOLHA DE PAGAMENTO	X		
2	CONTRACHEQUES	X		
3	VALE TRANSPORTE	X		
4	VALE REFEIÇÃO	X		
5	FOLHAS PONTO	X		
6	GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS (GRF)	X		
7	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP (RET)	X		
8	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO INSS (GPS)	X		
9	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA	X		
10	CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES ADMISSIONAIS, demissionais, IDENTIDADE E CPF (no caso de admissão de novos funcionários no período) ...			X
11	ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)			X
12	ATESTADOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE ADMISSÃO			X
13	COMPROVANTES DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER A FUNÇÃO			X
14	COMPROVANTE DE ENTREGA DE UNIFORME E EPIS ASSINADOS PELOS EMPREGADOS		X	
15	COMPROVANTE DE CONTROLE IMUNOLÓGICO ATUALIZADO (CARTEIRA DE VACINAÇÃO)			X
16	TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS			X
17	GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	X		
18	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AS RESCISÕES CONTRATAIS			X
19	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL			X

CONFERE COM O ORIGINAL

11/12/19
UFCSPA

Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO

1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	As atividades específicas contratadas estão sendo cumpridas	X		
2	Os requisitos mínimos de formação profissional e experiência estão de acordo com o contrato	X		
3	Os funcionários estão utilizando os uniformes e estão devidamente identificados	X		
4	Os equipamentos de proteção Individual estão sendo utilizados	X		
5	A carga horária e o quantitativo técnico está de acordo com o contratado	X		

1.3. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nº	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	A empresa cumpre os prazos de execução do serviço	X		
2	A empresa executa o serviço com qualidade demandada	X		
3	A empresa se mostra comprometida com a solução dos problemas	X		
4	A quantidade e a formação profissional dos prestadores estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
5	A qualidade e a quantidade dos recursos materiais estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
6	Os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida pela Unidade	X		
7	A empresa cumpre as obrigações decorrentes do contrato	X		
8	OUTROS			

1.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL:

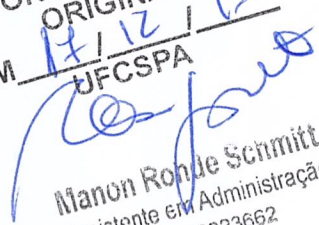
A empresa enviou corretamente os documentos solicitados no contrato para pagamento da nota fiscal do mês de setembro. Não houve falta de funcionária no mês de setembro.



Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA

Manon Ronde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO

2. GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	SICAF - COMPRASNET	x		
2	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	x		
3	CEIS	x		
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO TCU	x		
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO CNJ	x		
6	GARANTIA CONTRATUAL	x		
7	DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DA FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO SERVIÇO CONTRATADO FORAM CUMPRIDAS?	x		

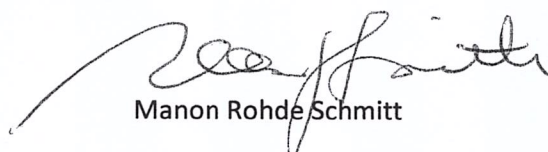
2.1. TERMO CIRCUNSTANCIADO

De acordo com o relatório da fiscalização apresentado e da documentação analisada e devidas certidões emitidas, informo que a empresa se encontra com as obrigações fiscais e trabalhistas regularizadas, bem como sem nenhuma restrição impeditiva junto aos órgãos de controle (TCU, CNJ e Portal da Transparência). Informo ainda que no mês de setembro houve pedido de reajuste pela empresa, conforme convenção coletiva trabalhista apresentada e VT, sendo firmado o reajuste através de termo de apostilamento anexo ao processo 23103.003992/2017-21 com data de 16 de setembro de 2019. O valor atual mensal do contrato é de R\$ 10.339,48.

2.2 VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$10.339,48

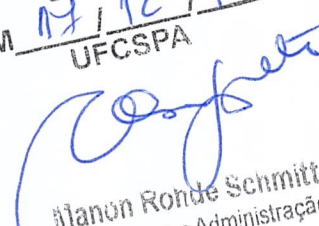
Nº DO EMPENHO: 2019NE800036

ENCAMINHA-SE PARA PAGAMENTO.


Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução do Contrato

Porto Alegre, 24 de outubro 2019

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA

Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO



Assunto: Ofício fiscal consulta de prorrogação - PEDRO REGINALDO DE ALBARNAZ

De: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Data: 27/11/2019 10:43

Para: fernandabm@ufcspa.edu.br, joanaf@ufcspa.edu.br

CC: bioterio@ufcspa.edu.br

Prezada Fiscal,

Tendo em vista a proximidade do Término da vigência do **Contrato nº 09/2018 - PEDRO REGINALDO DE ALBARNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, solicitamos sua manifestação por escrito (RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO do período) quanto ao interesse na prorrogação da vigência deste, em resposta aos termos do **Ofício nº 36/2019/GEC/UFCSPA** em anexo.

Favor responder por **OFÍCIO ASSINADO**, pode ser digitalizado em resposta a este e-mail.

Atenciosamente,

--

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

—Anexos:—

Ofício 36_2019 fiscal - consulta de prorrogação contratual.pdf

43,6KB

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
DCC- Gestão de Contratos

Ofício nº 036/2019/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 27 de novembro de 2019

Ao

Biotério

Assunto: Término da vigência do contrato nº 09/2018 – PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME - prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA - **Processo nº 23103.003992/2017-21**

Prezada fiscal,

1. Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **04-03-2020**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco), do interesse na prorrogação do referido.
2. Outrossim, salientamos a necessidade de sua manifestação quanto a imprescindibilidade da continuação deste contrato para esta UFCSPA, se os serviços foram prestados a contento, de forma regular, atendendo o quanto avençado entre as partes do negócio jurídico, conforme relatórios e documentos pertinentes à fiscalização do contrato.

Atenciosamente,



Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução de Contrato

DCC - UFCSPA



EM BRANCO

[Faint signature]



Assunto: Re: Ofício fiscal consulta de prorrogação - PEDRO REGINALDO DE ALBARNAZ
De: "Fernanda Bastos de de Mello" <fernandabm@ufcspa.edu.br>
Data: 28/11/2019 09:42
Para: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
CC: bioterio@ufcspa.edu.br

Prezada Gestora,

Segue o documento assinado.

Estou trabalhando no relatório, conforme solicitado.

Att

Fernanda

Gestão Contratos escreveu:

Prezada Fiscal,

Tendo em vista a proximidade do Término da vigência do *Contrato nº 09/2018 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME *, solicitamos sua manifestação por escrito (RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO do período) quanto ao interesse na prorrogação da vigência deste, em resposta aos termos do *Ofício nº 36/2019/GEC/UFCSPA* em anexo.

Favor responder por *OFÍCIO ASSINADO*, pode ser digitalizado em resposta a este e-mail.

Atenciosamente,

--

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

Profa. Dra. Fernanda Bastos de de Mello
Departamento. de Farmacociências
Coordenadora da CEUA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA
Rua Sarmiento Leite, 245 - CEP 90050-170
Porto Alegre - RS

—Anexos:—

Ofício 6 - Renovação contrato.pdf

387KB

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Ofício nº 06/2019/Biotério

Porto Alegre, 28 de novembro de 2019

AO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA UFCSPA - DCC

Assunto: Término de vigência do contrato nº 09/2018 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA -ME - prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA - Processos nº 23103.003992/2017-21.

Prezada Gestora de Execução de Contrato,

Venho através deste ofício reforçar a necessidade de manutenção do contrato de técnicos de biotério da UFCSPA. A atividade exercida pelas colaboradoras vinculadas ao contrato é de extrema necessidade para o cumprimento das atividades inerentes ao nosso Biotério. Na UFCSPA o Biotério atende a graduação e os programas de pós-graduação.

A execução das atividades é muito específica e essencial, o que demanda do corpo técnico cuidado e capacitação para trabalhar com modelos biológicos vivos. A atividade não é substituída por nenhum outro contrato vigente na Universidade.

Sendo assim, sou favorável a renovação do contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
DCC- Gestão de Contratos



Ofício nº 037/2019/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 28 de novembro de 2019

À

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Rua Doutor Álvaro Costa, 14
CEP 96.201-560 – Rio Grande - RS

Assunto: Término da vigência do contrato nº 09/2018 – PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA - **Processo nº 23103.003992/2017-21**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **04-03-2020**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do interesse na prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do referido contrato.

Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução de Contrato

DCC - UFCSPA

EM BRANCO

Assunto: Re: Ofício de termo de quitação de débitos trabalhistas

De: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>

Data: 29/11/2019 17:31

Para: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>



Boa tarde

A empresa não solicita esse documento aos colaboradores.

Obrigada

Em sex., 29 de nov. de 2019 às 17:03, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> escreveu:

Prezados,

Aguardamos retorno quanto ao email e ofício encaminhado em 22/10/2019.

Atenciosamente,

Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

Em 24/10/2019 11:42, Phenix Soluções escreveu:

Bom Dia,

Nós desconhecemos esse termo, vou passar isso para o nosso jurídico e dou retorno.

Att,
Letícia

Em qua, 23 de out de 2019 às 16:45, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> escreveu:

Prezados,

Não estamos pedindo a certidão negativa de débitos trabalhistas. Estamos verificando se vossa empresa solicita aos seus funcionários a assinatura de um termo anual de quitação de débitos trabalhistas, conforme previsto no Artigo 507-B da nova CLT:

"Art. 507-B. É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Caso vossa empresa não faça uso dessa prerrogativa, favor informar-nos.

Atenciosamente,

Em 23/10/2019 16:10, Phenix Soluções escreveu:

EM BRANCO



Boa Tarde,

Segue em anexo como solicitado

Att,
Letícia

Em ter, 22 de out de 2019 às 14:50, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> escreveu:

Prezados,

Encaminho em anexo Ofício 028/2019/GEC/UFCSPA referente a solicitação da possibilidade de envio de termos de quitação anual de débitos trabalhistas dos colaboradores e empregados da contratada que laboram na UFCSPA.

Atenciosamente,

--

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatsapp: 53 98121-6019

E-mail: phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante: sac@phenixsolucoes.com.br

--
Mano

Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

EM BRANCO

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatsapp: 53 98121-6019

E-mail: phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante:

sac@phenixsolucoes.com.br

--
Mar



Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatsapp: 53 98121-6019

E-mail: phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante: sac@phenixsolucoes.com.br

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº 09/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21

CONTRATADA: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME

FISCAL DO CONTRATO: FERNANDA BASTOS DE MELLO

GESTOR DO CONTRATO: MANON ROHDE SCHMITT

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O biotério é guarnecido de segunda a sábado conforme edital e Termo de Referência com 2 cargos de técnicos em Biotério. A contratada presta os serviços de forma contínua e atende ao biotério da UFCSPA dentro de suas responsabilidade e atribuições. A contratada demonstra interesse em atender os pedidos da Administração do Biotério para melhor qualificação dos funcionários e uma boa gestão dos funcionários. A comunicação com a presposta da empresa é constante, através de e-mail e reuniões. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

2.1 ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS TÉCNICAS DE BIOTÉRIO:

- a) Manejo de animais envolvendo a higiene, conteção, sexagem e separação de animais;
- b) Cuidado da saúde de animais de biotério, incluindo a administração de medicamento e substâncias e a aplicação de curativos conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- c) Auxílio em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- d) Preparação de ambientes e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza de pesquisa e do ambiente;
- e) Monitoramento das condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade ventilação e infraestrutura;
- f) Operação da autoclave;

Handwritten signature

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- g) Trabalho com biossegurança, utilizando os produtos para higienização, e fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- h) Descarte de materiais biológicos, seguindo a normativa da UFCSPA para realizar a separação transporte e descarte de resíduos do biotério;
- i) Realização de eutanásia dos animais conforme orientação técnica e supervisão do médico veterinário responsável.

3. FALTAS E GLOSAS

Em relação à frequência dos funcionários, a contratada tem apresentado resultados satisfatórios. No período compreendido entre janeiro de 2019 a outubro de 2019, ocorreram no total 5 faltas de funcionárias, sendo 3 sem reposição/cobertura, caso este, em que foi aplicada a glosa na nota fiscal mensal, conforme penalidades previstas no contrato.

O controle das frequências é realizado diariamente em planilha específica, preenchida por bolsistas de apoio técnico e as anotações das coberturas e substituições é mantida em planilha eletrônica para controle da administração do Biotério.

4. UNIFORMES E EPIs

A utilização de uniformes e equipamentos de proteção individuais é condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e se responsabiliza pela distribuição e uso dos EPI's- Equipamento de proteção individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes a Segurança e medicina do trabalho, a NR 6 aprovada pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança Interna Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, bem como fiscaliza o uso dos mesmos.

A disponibilização de uniformes e EPIs para as funcionárias é feita conforme consta no termo de referência, respeitando as características da função. A contratada fornece de maneira correta e com periodicidade os EPIs relacionados no termo de referência.

A confirmação da entrega de uniforme e EPIs é feita pela contratada em forma de formulário preenchido pela funcionária ciente da entrega.

dm

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Durante a vigência do contrato até o momento deste relatório, não foram identificadas ocorrências sobre o uso de EPIs e Uniformes, mantendo adequadas as exigências do contrato.

As colocações realizadas no texto podem ser conferidas no checklist em anexo.

Atenciosamente,

CHECKLISTS
FAMS 511A 525

Alanon Ronde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

POA, 02 de dezembro 19.

EM BRANCO



Assunto: Re: consulta de prorrogação contratual - contrato n° 09/2018 - PEDRO REGINALDO
De: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>
Data: 05/12/2019 13:37
Para: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Boa Tarde,

Em anexo o aceite de prorrogação contratual.

Att,
Letícia

Em qui., 5 de dez. de 2019 às 13:25, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: consulta de prorrogação contratual - contrato n° 09/2018 - PEDRO REGINALDO
Data: Thu, 28 Nov 2019 10:58:00 -0300
De: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>

Prezados Senhores,

Comunicamos que o **contrato 09/2018 – PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME** - prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA - **Processo n° 23103.003992/2017-21**, terá sua vigência encerrada em **04-03-2020**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação por escrito, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, do interesse na prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do referido contrato, conforme Ofício 37/2019 em anexo.

Atenciosamente,

--
Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa n° 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatsapp: 53 98121-6019

E-mail: phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

EM BRANCO

Horário: Segunda -- Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante: sac@phenixsolucoes.com.br



—Anexos: _____

ACEITE RENOVACAO NOVO.pdf

211KB

2019/12/05 15:17

EM BRANCO



A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA

Rio Grande, 05 de Dezembro de 2019

Ref: Manifestação acerca de prorrogação contratual – Técnico em biotério

Assunto: Prorrogação Contratual

Prezado(a) Senhor(a)

Em resposta ao ofício enviado a empresa, informamos que a empresa Pedro Réginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA, detém interesse na renovação do presente contrato pelo prazo de 12 (Doze) meses.

Contudo, condicionamos nossa intenção a administração assegurar o direito de repactuação.

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA
Daniel Schmitt
Chefe de Administração
CPF: 2023662

Catia Lusía Fernandes Fagundes
Sócia-Administradora

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Nome Fantasia: PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/06/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/05/2020
FGTS	Validade:	20/12/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/05/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/01/2020
Receita Municipal	Validade:	09/05/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Nome Fantasia: PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Nome Fantasia: PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
CNPJ: 10.439.655/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:26 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2020.

Código de controle da certidão: **D85B.87F2.9F8D.84B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
Endereço: R DA PRAIA 31 / CASSINO / RIO GRANDE / RS / 96210-062

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2019 a 20/12/2019

Certificação Número: 2019112105312619795905

Informação obtida em 05/12/2019 12:50:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.439.655/0001-14

Certidão nº: 191213570/2019

Expedição: 05/12/2019, às 12:49:52

Validade: 01/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.439.655/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº **0014258353**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES L**

Endereço:

-

CNPJ: **10.439.655/0001-14**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/2/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023967175**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Nome Fantasia: PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 110097 - SUPERINT.DE ADMINIST.NO RIO GRANDE DO SUL
Data Aplicação: 15/10/2015
Número do Processo: 0058800070620341 Número do Contrato: 17/2013
Descrição/Justificativa: Inexecução parcial das obrigações dos serviços, no tocante a faltas de funcionários.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 110097 - SUPERINT.DE ADMINIST.NO RIO GRANDE DO SUL
Data Aplicação: 28/08/2018
Número do Processo: 00588001214201887 Número do Contrato: 004/2016
Descrição/Justificativa: Cometimento reiterado da falta pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas, conforme cláusula nona do contrato em epígrafe, e em especial ao subitem 8.16 e 13.1.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 04/2016, na entrega do benefício de vale transporte em quantidade inferior ao necessário para o deslocamento dos prestadores de serviço ao local de trabalho.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 158451 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE MS/C.COXIM
Data Aplicação: 25/01/2018
Número do Processo: 01038000039201842 Número do Contrato: 05/2017
Descrição/Justificativa: Atraso e/ou entrega em desacordo às especificações do Termo de Referência de uniformes, crachá, EPI's, materiais, equipamentos e ferramentas. Ausência de indicação formal de preposto.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Data Aplicação: 31/08/2018
Número do Processo: 08038.001750/2017 Número do Contrato: 164/2015
Descrição/Justificativa: Conforme Despacho SGE DPGU (2574273/SEI), em razão do atraso no pagamento do reajuste salarial e do vale-alimentação, bem como os seus retroativos.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Data Aplicação: 11/09/2017
Número do Processo: 08038.003513/2017 Número do Contrato: 69/2015
Descrição/Justificativa: Conforme Despacho SGE DPGU 2025914, em razão do atraso de reajuste salarial de acordo com a CCT e atraso no pagamento da diferença das férias e décimo terceiro salário.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 150150 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA
Data Aplicação: 16/04/2019
Número do Processo: 23064003376201945 Número do Contrato: 072018
Descrição/Justificativa: Descumpriu as obrigações que lhe vinculam o art. 66 da Lei 8.666/93, e os itens 5.3 e subitens "9.3", "9.8", "9.9", "9.15" e "9.33" do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 20/2018.

Relatório de Ocorrências



Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Data Aplicação: 30/11/2018
Número do Processo: 23080021609201811
Descrição/Justificativa: Conforme portaria nº. 592/PROAD/2018, de 30 de novembro de 2018, publicada no Boletim Oficial da UFSC nº. 145/2018, de 14 de dezembro de 2018, disponível em: <http://notes.ufsc.br/aplic/boletim.nsf>

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Data Aplicação: 30/08/2016
Número do Processo: 23089020379201612 Número do Contrato: 53/2016
Descrição/Justificativa: Inexecução parcial do contrato n 53/2016 em virtude da não entrega de uniformes, crachás e rádios/telefones, descumprindo item 8.2 do anexo II do Pregão Eletrônico n 68/2016.

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Data Aplicação: 17/05/2017
Número do Processo: 23089036037201614 Número do Contrato: Não há
Descrição/Justificativa: Empresa não enviou documentos exigidos em Edital, nos termos do Item 23.1 alínea d do Edital- Pregão Eletrônico 338/2015.

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Data Aplicação: 05/05/2017
Número do Processo: 23108.176632/2016 Número do Contrato: 36/FUFMT/2016
Descrição/Justificativa: Restou configurado o atraso na entrega de equipamentos e ferramentas de trabalho, Restou Demonstrado nos autos a não ocorrência de reclamações na execução dos serviços pela contratada.

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 154042 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Data Aplicação: 01/11/2017
Número do Processo: 23116005893201734 Número do Contrato: 067/2016
Descrição/Justificativa: Decisão administrativa proferida nos autos de nº 23116.005893/2017-34.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 158674 - INST.FED.DO RS/CAMPUS FARROUPILHA
Data Aplicação: 05/09/2018
Número do Processo: 23364000311201882 Número do Contrato: 62/2015
Descrição/Justificativa: Por conceder com mora a correção do salário e dos demais benefícios suplementares previstos na Convenção Coletiva de Trabalho a qual a empresa e os funcionários estão vinculados, descumpriu as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e a alínea b da subcláusula 9.1 e a subcláusula 11.13 do Contrato nº 62/2015 e subitens 10.14, 10.28, 10.30.1 (alínea h), 10.38 e 10.39 do Anexo I - Termo de Referência do Edital 35/2015.

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT
Data Aplicação: 25/05/2018
Número do Processo: 51688520164018009 Número do Contrato: 17/2016-JFMT
Descrição/Justificativa: Em razão do descumprimento da Contratada no atraso da entrega dos uniformes das recepcionistas, aplica-se a pena de advertência à empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, conforme Decisão da Diretora da Secad em exercício, Sra. Brenda Sanches Suli.

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT
Data Aplicação: 16/10/2019
Número do Processo: 54878020194018009 Número do Contrato: 13/2016-JFMT
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual no que diz respeito a falta de assiduidade e pontualidade de seu funcionário, consoante decisão do Diretor do Foro, em 16.10.2019.

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 158451 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE MS/C.COXIM
Data Aplicação: 25/01/2018 Valor da Multa: R\$ 81,00
Número do Processo: 01038000039201842 Número do Contrato: 05/2017
Descrição/Justificativa: Atraso e/ou entrega em desacordo às especificações do Termo de Referência de uniformes, crachá, EPI's, materiais, equipamentos e ferramentas. Ausência de indicação formal de preposto.

Relatório de Ocorrências



Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Data Aplicação: 06/07/2017 Valor da Multa: R\$ 2.220,72
Número do Processo: 08038.002505/2016 Número do Contrato: 70/2012
Descrição/Justificativa: Conforme Despacho SGE DPGU 1929374, em razão de reiterados atrasos na entrega dos materiais, bem como em quantidade inferiores ao contrato, atraso no pagamento das férias e do vale- alimentação do posto de serviço e a não substituição do uniforme.

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Data Aplicação: 03/04/2019 Valor da Multa: R\$ 772,48
Número do Processo: 08038003504/2017 Número do Contrato: 75/2015
Descrição/Justificativa: Conforme Despacho (2912358), em razão do atraso de 8 (oito) dias no pagamento das férias dos postos de serviços, bem como da falta de pagamento em dobro da remuneração das férias.

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Data Aplicação: 08/07/2016 Valor da Multa: R\$ 424,41
Número do Processo: 08038004290201459 Número do Contrato: 71/2012
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada conforme Despacho SGE DPGU 1375361, em razão dos seguintes descumprimentos: atraso na entrega de material de consumo; falta de comprovação de recolhimento de FGTS e INSS; falta de comprovação de pagamento de reajuste de salário e benefícios (CCT 2016) e de reajuste do vale transporte; falta de reposição de empregada faltante.

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF
Data Aplicação: 24/11/2016 Valor da Multa: R\$ 142,44
Número do Processo: 08038005216201611 Número do Contrato: 119/2012
Descrição/Justificativa: Conforme Despacho SGE (1566692/SEI), de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão n 29/2012.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Data Aplicação: 13/09/2017 Valor da Multa: R\$ 1.442,24
Número do Processo: 08038006527201789 Número do Contrato: 189/2016
Descrição/Justificativa: Conforme o Despacho SGE DPGU 2033873, em razão da falta da entrega do material de consumo referente aos meses de junho e julho/2017 e a falta de uniforme do posto de serviço.

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Data Aplicação: 21/03/2019 Valor da Multa: R\$ 789,34
Número do Processo: 08038.006780/2016 Número do Contrato: 69/2015
Descrição/Justificativa: Conforme o despacho SGE (2888919/SEI), em razão da atraso de 8 (oito) dias no pagamento das férias dos postos de serviços, bem como da falta de pagamento em dobro da remuneração das férias.

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF
Data Aplicação: 01/12/2016 Valor da Multa: R\$ 789,12
Número do Processo: 08038.006780/2016 Número do Contrato: 69/2015
Descrição/Justificativa: Conforme Despacho SGE DPGU 1578232, em razão de efetuar com atraso o pagamento da diferença do piso salarial referente aos meses de julho a dezembro de 2015, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 das secretárias.

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Data Aplicação: 05/11/2018 Valor da Multa: R\$ 2.509,44
Número do Processo: 08038.009375/2017 Número do Contrato: 39/2016
Descrição/Justificativa: Conforme Despacho SGE DPGU (2669365/SEI), em razão de atraso nos materiais necessários para a prestação do serviço.

Relatório de Ocorrências



Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF
Data Aplicação: 17/12/2012 Valor da Multa: R\$ 669,98
Número do Processo: 08038.032816/2012 Número do Contrato: 61/2012
Descrição/Justificativa: Não fornecimento de utensílios, conforme termo de referência.

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 200374 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
Data Aplicação: 25/05/2018 Valor da Multa: R\$ 106,91
Número do Processo: 08320012256201713 Número do Contrato: 018/2016
Descrição/Justificativa: Atraso de Pagamento de verbas trabalhistas.

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 170025 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - MA
Data Aplicação: 10/01/2017 Valor da Multa: R\$ 1.491,66
Número do Processo: 10388000115201626 Número do Contrato: 15/2016
Descrição/Justificativa: Inadimplência evidenciada pelo retardamento na execução total dos serviços avançados, sendo aplicada a multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato nº15/2016.

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inabilitação ou Desclassificação por Irregularidade ou Inexequibilidade da Proposta
UASG Sancionadora: 170388 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS MS
Data Aplicação: 22/05/2017 Valor da Multa: R\$ 2.998,28
Número do Processo: 13161720293201709
Descrição/Justificativa: Aplicação de sanção fundamentada no subitem 18.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/DOU/MS nº 02/2017, por comportar-se de modo inidôneo, devido a declaração falsa de que estava ciente e concordava com as condições contidas no edital e seus anexos, descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam o item 18.1.7 do Edital.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ
Data Aplicação: 10/03/2014 Valor da Multa: R\$ 124,08
Número do Processo: 15414200209201318 Número do Contrato: 1339/2013
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega do equipamento correto previsto no Contrato e Termo de Referência - fundamento nos itens 4.1.1.1 e 18.1.II.b do TR Susep/RS n 1/2013.

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 170134 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM ARACATUBA/SP
Data Aplicação: 09/06/2017 Valor da Multa: R\$ 420,15
Número do Processo: 15875720031201715 Número do Contrato: 02/2017
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por deixar de indicar e manter preposto no local de prestação de serviços, durante a execução do contrato.

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 170134 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM ARACATUBA/SP
Data Aplicação: 09/06/2017 Valor da Multa: R\$ 1.194,12
Número do Processo: 15875720031201715 Número do Contrato: 02/2017
Descrição/Justificativa: Multa por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 170134 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM ARACATUBA/SP
Data Aplicação: 09/06/2017 Valor da Multa: R\$ 82,92
Número do Processo: 15875720031201715 Número do Contrato: 02/2017
Descrição/Justificativa: Multa por deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal.

Relatório de Ocorrências



Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**
Data Aplicação: **18/02/2016** Valor da Multa: **R\$ 5.401,64**
Número do Processo: **23089010135201541** Número do Contrato: **70 e 71 2012**
Descrição/Justificativa: **Atraso no pagamento de funcionários**

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**
Data Aplicação: **04/12/2015** Valor da Multa: **R\$ 1.165,40**
Número do Processo: **23089010135201541** Número do Contrato: **70 e 71 2012**
Descrição/Justificativa: **Ausência de cobertura de posto de trabalho por 16 dias consecutivos
Apresentação de funcionários sem uniforme e crachá de identificação**

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**
Data Aplicação: **11/01/2018** Valor da Multa: **R\$ 9.647,07**
Número do Processo: **23089020379201612** Número do Contrato: **53/2016**
Descrição/Justificativa: **Deixar de apresentar garantia no prazo do edital**

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inabilitação ou Desclassificação por Irregularidade ou Inexequibilidade da Proposta**
UASG Sancionadora: **153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**
Data Aplicação: **17/05/2017** Valor da Multa: **R\$ 32.903,12**
Número do Processo: **23089036037201614** Número do Contrato: **Não há**
Descrição/Justificativa: **Empresa não enviou documentos exigidos em Edital, nos termos do Item 23.1 alínea d do Edital- Pregão Eletrônico 338/2015- Multa de 1% sobre o valor estimado dos itens, totalizando R\$ 32.903,12.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 158265 - INST.FED.DO RS/CAMPUS CANOAS
Data Aplicação: 24/07/2017 Valor da Multa: R\$ 1.575,99
Número do Processo: 23361000301201796 Número do Contrato: 28/2017
Descrição/Justificativa: Apresentação da Garantia Contratual fora do prazo estabelecido no Edital e Contrato.

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 158674 - INST.FED.DO RS/CAMPUS FARROUPILHA
Data Aplicação: 05/09/2018 Valor da Multa: R\$ 1.158,42
Número do Processo: 23364000311201882 Número do Contrato: 62/2015
Descrição/Justificativa: Por conceder com mora a correção do salário e dos demais benefícios suplementares previstos na Convenção Coletiva de Trabalho a qual a empresa e os funcionários estão vinculados, descumpriu as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e a alínea be da subcláusula 9.1 e a subcláusula 11.13 do Contrato nº 62/2015 e subitens 10.14, 10.28, 10.30.1 (alínea h), 10.38 e 10.39 do Anexo I - Termo de Referência do Edital 35/2015.

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL
Data Aplicação: 19/09/2017 Valor da Multa: R\$ 1.237,57
Número do Processo: 23368001283201708 Número do Contrato: 372012
Descrição/Justificativa: Empresa descumpriu cláusulas contratuais referente às obrigações da contratada no contrato 37/2012 no campus Porto Alegre.

Relatório de Ocorrências



Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 323028 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF
Data Aplicação: 13/05/2014 Valor da Multa: R\$ 22.800,00
Número do Processo: 48500000571201443
Descrição/Justificativa: A empresa incorreu em situações previstas no art. 7ª da Lei 10.520/02 e na cláusula 14.1 do Pregão Eletrônico n. 76/2013: não apresentou a proposta de preços e a documentação de habilitação relativas ao objeto do certame, não manteve sua proposta e retardou a execução do certame. Assim, a conduta da licitante trouxe prejuízos, já que causou a contratação do objeto por valor superior ao ofertado por ela e atrasou a realização da licitação. Por isso, respeitados o contraditório e a ampla defesa, foi aplicada a sanção de multa (art. 7ª da 10.520/02 combinado com o art. 87, II, 8.666/93) equivalente a 1% do valor da proposta da licitante.

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 90021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT
Data Aplicação: 25/05/2018 Valor da Multa: R\$ 1.517,65
Número do Processo: 51688520164018009 Número do Contrato: 17/2016-JFMT
Descrição/Justificativa: Em razão do descumprimento da Contratada no atraso da entrega dos uniformes das recepcionistas, aplica-se a multa de 1,0% por empregado e por dia em virtude de deixar de fornecer uniformes a seus empregados, limitada, a cada mês de atraso, a 10% do valor mensal pactuado, conforme Decisão da Diretora da Secad em exercício, Sra. Brenda Sanches Suli.

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF
Data Aplicação: 04/11/2019 Valor da Multa: R\$ 261,97
Número do Processo: SEI 012382/2019 Número do Contrato: 34/2019
Descrição/Justificativa: Multa aplicada em decorrência de descumprimentos verificados na execução do Contrato 34/2019

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL
Âmbito da Sanção: Administração
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 19/09/2017 Prazo Final: 19/12/2017
Número do Processo: 23368001283201708 Número do Contrato: 372012
Descrição/Justificativa: Empresa descumpriu cláusulas contratuais referente às obrigações da contratada no contrato 37/2012 no campus de Porto Alegre.
Sanção no âmbito do IFRS Reitoria e Campi.

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 160211 - 20 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO
Âmbito da Sanção: Administração
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 06/10/2015 Prazo Final: 05/10/2016
Número do Processo: PE 07/2014 Número do Contrato: 2014NE800345 E
2014NE8003
Descrição/Justificativa: não cumprimento das cláusulas contratuais previstas em edital, nos termos do artigo 77, combinado com o disposto nos incisos I, do artigo 78 e inciso I, do artigo 79, tudo da Lei Nr 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2019 14:07:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
CNPJ: **10.439.655/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



GEC/UFCSPA/2019

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2019

Ao
Departamento de Orçamento

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e as disposições do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, referente à prorrogação da vigência do Contrato n.º 09/2018, pelo prazo de doze (12) meses, celebrado com a **empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, no valor anual estimado em **R\$ 124.073,76 (cento e vinte e quatro mil e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recursos orçamentários, bem como a rubrica pela qual ocorrerá a referida despesa.

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

À
Divisão de Contratos

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2019, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.37 Locação de Mão de Obra, no valor acima estimado.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2019

Valdecir Fragoso da Silva
Depto. de Orçamento

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

CNPJ/MF: 10.439.655/0001-14

Resp. Legal: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA - CPF427.408.000-53- RG.: 6811268114/SSP/RS

Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Vigência do contrato: 05/03/2019 a 04/03/2020

Dados da Fiscalização:

Fiscal do Contrato: Fernanda Bastos de Mello – Cargo: Professora Adjunta - Área de Conhecimento:

Bioterismo - Lotação: Departamento de Farmacociências – Responsável pelo Biotério

Fiscal Substituta do Contrato: Joana Fisch – Médica Veterinária – Função: Gerente dos Biotérios

Gestor do Contrato: Manon Rohde Schmitt – Lotação: Departamento de Compras e Contratos

Ato de designação da fiscalização dos serviços: Portaria nº 011 de 05/02/2019 - PROAD

Assunto: Prorrogação contratual

Tendo em vista a o iminente encerramento da vigência do contrato em epígrafe, a Gestão de Execução do Contrato solicitou manifestação da fiscalização, bem como da contratada, sobre o interesse na renovação do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses.

Sendo assim, com base no relatório da fiscalização e anexos - Ofício 06/2019/Biotério de 28/11/2019 (folha 529) e Relatório Circunstanciado de 02/12/2019 (folhas 534 a 536) e anexos dos *checklists* dos processos de pagamento (folhas 511 a 525), os quais atestam a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada, verificou-se a manifestação favorável à renovação contratual, bem como destacada a imprescindibilidade da manutenção dos serviços.

A contratada também manifestou interesse na prorrogação contratual, conforme manifestação formal através do documento de 05/12/2019 (folha 539).

g.

EM BRANCO

O contrato 09/2018 foi firmado entre as partes no dia 05/03/2018 (folhas 360 a 377) e seus serviços foram iniciados no dia 04/04/2019, conforme Ordem de execução de serviço da PROAD de 27/03/2018 (folha 380). O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial da União em 18/04/2018 (folha 392).



A partir da execução do contrato houve a solicitação da contratada de **repactuação** do contrato por motivo de ajuste salarial e demais benefícios conforme planilha de custos apresentada (folhas 397 a 399), Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2018/2018 (folhas 400 a 423) e vale transporte retroativos a janeiro de 2018 (folha 394 a 395). O pedido foi analisado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UFCSPA o qual emitiu parecer através do Memorando 019/2018 de 21/05/2018 (folhas 424 a 425).

A repactuação foi formalizada através do Termo de Apostilamento de 4 de junho de 2018 (folhas 430 a 431) a qual reajustou o valor anual inicial do contrato de R\$ 106.999,92 para R\$ 118.588,56.

O primeiro Termo Aditivo para prorrogação contratual se deu em 01/03/2019 (folhas 455 a 456) e o seu extrato foi publicado no Diário Oficial em 26/03/2019 (folha 457) com **vigência até 04/03/2020**.

Durante este período contratual a empresa solicitou a **repactuação** do contrato por motivo de ajuste salarial e demais benefícios conforme planilha de custos apresentada (folhas 481 a 483), Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2019/2019 (folhas 484 a 499) e vale transporte retroativos a janeiro de 2019 (folha 500). O pedido foi analisado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UFCSPA o qual emitiu parecer através do Ofício 050/2019 - DFC de 05/09/2019 (folha 501).

A repactuação foi formalizada através do Termo de Apostilamento de 16/07/2019 (folha 508) o qual reajustou o valor anual do contrato de R\$ R\$ 118.588,56 para R\$ 124.073,76.

A Gestão do Contrato oficiou a empresa em 22/10/2019 solicitando informação quanto a possibilidade de fornecimento de termo de quitação de débitos trabalhistas - que lhe é facultada - (folha 510) e a mesma informou através de e-mail que não solicita aos seus colaboradores este tipo de documento (folha 531).

Cabe ressaltar que a empresa manteve durante todo período contratado a regularidade com as suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme verificado nos processos mensais de pagamento e através das certidões que seguem anexas a este documento (folhas 540 a 547).

Já no que diz respeito a eventual aplicação de sanções impeditivas de contratar e licitar com o Poder Público, observa-se **não constar nenhuma ocorrência no período que impeça** a renovação do ajuste (folhas 538 e 553). As ocorrências verificadas no SICAF (folhas 547 a 552) não são impeditivas de contratação com o serviço público.

A Gestão do Contrato informa que neste período contratual não houve ocorrências para abertura de procedimentos de aplicação de sanções e penalidades de acordo com os relatórios mensais da fiscalização e Relatório Circunstanciado final (folhas 534 a 536) já mencionados.

A Garantia Contratual encontra-se devidamente prestada e vigente até o dia 5 de junho de 2020, através da Apólice Seguro Garantia da Berkley International do Brasil Seguros SA de número 014142019001007750100718 (folhas 460 a 477), nos termos da cláusula Nona do Contrato, tendo sua autenticidade verificada no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - através do link <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp> (folha 478).

Importante salientar que não foi realizada pesquisa de mercado em atendimento ao que diz a Instrução Normativa N° 05 de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,

g

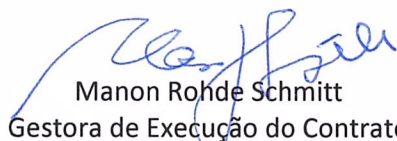
EM BRANCO

Desenvolvimento e Gestão, a qual em seu anexo IX, item 7, define que a vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as previsões das alíneas a e b. Logo, observa-se que no contrato nº09/2018, existe a previsão de repactuação pelo salário normativo da categoria através de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e reajuste dos valores dos insumos pela variação do IGP-M (de acordo com a cláusula sétima), atendendo o disposto nas alíneas a e b.

Diante do exposto a Gestão de Execução do Contrato também se manifesta favorável à prorrogação do contrato, considerando que as demais obrigações contratuais restaram atendidas.

Outrossim, informamos ainda que há disponibilidade orçamentária, conforme consulta ao Departamento de Orçamento (folha 554).

Porto Alegre, 6 de dezembro de 2019



Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 09/2018

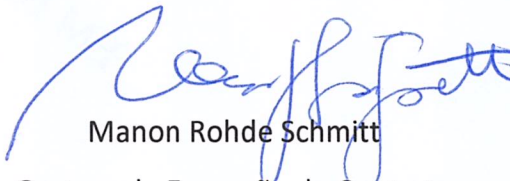
PROCESSO N.º 23103.003992/2017-21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018

CONTRATADA: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

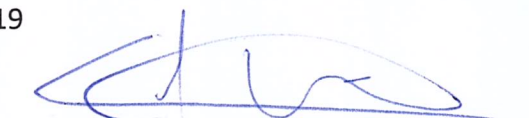
Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epigrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes à prorrogação da vigência contratual, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação do Pró-Reitor de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 06/12/2019


Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

Respaldado pelas disposições do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93, autorizo o procedimento de prorrogação da vigência contratual e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 06/12/2019


Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº 038/2019/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 6 de dezembro de 2019

À

REITORA DA UFCSPA

Interno.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 08/2019, Processo 23103.003992/2017-21

Magnífica Reitora,

Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria, solicitação de autorização para procedermos à **prorrogação da vigência, pelo prazo de 12 meses, do contrato nº 09/2018 (consoante disposições do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93)**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, decorrente do Pregão nº01/UFCSPA/2018, celebrado respectivamente com a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, a qual encontram-se devidamente registrada no SICAF.

Seguem anexas as manifestações da fiscal do contrato, da empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, datadas de 28-11-2019 (folha 529), 02-12-2019 (folhas 534 a 536) e 05-12-2019 (folha 539), bem como Termo Circunstanciado da Gestão de Execução de Contrato, datado do dia 06-12-2019 (folhas 555 a 557).

A disponibilidade orçamentária foi atesta pelo Departamento de Orçamento conforme folha 554.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Outrossim, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização do referido termo aditivo.

À sua apreciação e consideração.

Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução do Contrato

DCC - UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



MINUTA DE TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 09/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, AUTORIZADO PELA REITORIA EM XX-XX-XXX.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa n.º 14, Bairro Salgado Filho, na cidade de Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.439.655/0001-14, representada, neste ato, por seu sócio, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade n.º 6811268114 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.408.000-53, com domicílio à Rua da Praia n.º 31, Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **XX-XX-2020 a XX-XX-2021**, podendo ser resiliado pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à **CONTRATANTE**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 20XX.

Pela **CONTRATANTE:**

**LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA**

Pela **CONTRATADA:**

**PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**

Testemunhas:

Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780.080-87

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS

ART. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo nº: 23103.003992/2017-21

Licitação nº Pregão nº 01/20158

Contrato nº: 09/2018

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
VERIFICAÇÃO INICIAL			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009? <i>OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.</i>	SIM	223 a 377	
2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009? <i>NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.</i> Contrato firmado em: 05/03/2018 Vigência inicial: 05/03/2018 Valor inicial do contrato R\$: 106.999,92	SIM	455 e 456	1º TA 01/03/2019
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 02/08-SLT) São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.ius.br).	NÃO		
	SIM	553	
	SIM	553	
	SIM	540	
	SIM	553	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA			
TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?	SIM	539	
2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93 e art. 30, §2º IN 02/08-SLTI).			NÃO SE APLICA
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 30-A, §§ 1º e 2º IN 02/08-SLTI).	SIM	529 534 a 536 555 a 557	Ofício 06/2019 Relatório circunstanciado da fiscalização Termo circunstanciado do gestor do contrato
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)	SIM	558 a 560	
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e IN 02/10-SLTI)	SIM	540 a 553	
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?	SIM	545	
7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)	SIM	554	
8. Há minuta do termo aditivo?	SIM	561	


Manon Rohde Schmitt
 Assistente em Administração
 SIAPE 2023662



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

Processo nº 23103.003992/2017-21

À Procuradoria,

Concordo preliminarmente com a manifestação da Divisão de Contratos às Fls.559 e 560 e encaminho à Procuradoria para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

EM BRANCO
UFCSPA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº 23103.003992/2017-21

Nesta data, às 09h, recebemos os autos do processo em epígrafe contendo 3 (três) volumes e 563 páginas, os quais foram remetidos a esta Procuradoria Federal pelo Gabinete da Reitoria da UFCSPA.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2019.

Karina Cunha Nascimento
Assessora PF-UFCSPA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS

PARECER n. 0214/2019/PFUFCSA/PGF/AGU

NUP: 23103.003992/2017-21

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TÉCNICOS DE BIOTÉRIO.

I. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada, limitada a sessenta meses, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica do contrato. Inteligência do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

II. Na prorrogação de vigência há necessidade de comprovação da vantajosidade econômica para a Administração. Parâmetros do Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

III. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Inteligência do Art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93

IV. Aplicação da IN MPDG Nº 05/2017 e Instrumento de Medição de Resultados

V. Parecer pela possibilidade da prorrogação, desde que atendidas as recomendações enunciadas no parecer

I - DO RELATÓRIO

1. Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafoado, constituído de 3 (três) volumes e 563 (quinhentas e sessenta e três) páginas, contendo requerimento de análise jurídica da minuta de termo aditivo pretendendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de n. 09/2018, firmado entre a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA - ME.

2. Com efeito, em 05-03-2018, por meio do Contrato n. 09/2018, fls. 360-377, foi contratada a referida empresa para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de Técnicos de Biotério, visando à execução de serviços no Biotério da UFCSPA, nas condições e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

3. A vigência inicial da avença foi estabelecida em 12 (doze) meses, tendo sido estendida por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 04-03-2020, fls. 455-456.

4. Constam dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- o Manifestação de interesse da Administração e da empresa contratada na prorrogação, fls. 529 e 539;
- o Relatório Circunstanciado de Fiscalização, fls. 534-536;
- o Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da empresa, fls. 540-546 e 553-553v ;
- o Relatório de Ocorrências, fls. 547-552v;

- o Disponibilidade Orçamentária, fl. 554;
- o Termo Circunstanciado da Gestão de Execução do Contrato, fls. 555-557;
- o Termo de solicitação e autorização de prorrogação contratual, fl. 558;
- o Minuta do Termo Aditivo, fls. 561-561v.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA - SUBSUNÇÃO E EVITAÇÃO À TAUTOLOGIA

5. As análises jurídicas devem ater-se nos estritos limites do que dos autos consta, assim como buscando equilibrar as recomendações e a linguagem dentro do espectro de exigência da espécie.

6. É dizer, não se deve descuidar dos contratos, suas formalidades legais e demais rotinas apenas e tão somente por que se trata de prorrogação, deve-se sim atentar si e enquanto ao que do mesmo consta, buscando o necessário adensamento dos temas e considerações sem repetições que dificultem a apreciação do destinatário do parecer.

7. Assim é que os temas repetitivos nesta etapa do processo estão subsumidos no que consta do **PARECER n. 026/2019/PF-UFCSPA/PFUFUCSPA/PGF/AGU**, motivo pelo qual evitar-se-á repetir o que do mesmo consta.

8. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo administrativo até a presente data.

II.1. - Da prorrogação da vigência

9. Encerrada a vigência de um contrato administrativo deve ser promovida nova licitação. Contudo, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos, a saber:

1. previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
2. não haver solução de continuidade nas prorrogações;
3. que o serviço prestado seja de natureza contínua;
4. que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
5. anuência da Contratada;
6. manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
7. que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses;
8. se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
9. manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
10. justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

10. Com efeito, tem-se que os serviços contínuos são, em tese, aqueles que não podem ser interrompidos. Fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão de seu objetivo.

11. O critério da Administração não é o da área jurídica, sendo incumbência da gestão demonstrar a essencialidade do serviço e sua adequação aos temas do que seja considerado contínuos ou continuados. Nesse desiderato, deve-se observar que haverá sempre primazia da valoração e destinação do serviço contratado ou a contratar. Significa dizer, se sem a prestação de serviço as atividades meio ou fim da instituição arriscam prejudicar o destinatário do serviço, tem-se serviço classificável como continuado.

12. Os serviços terceirizados de Técnicos de Biotério no Biotério da UFCSPA podem ser enquadrados, em princípio, como serviços continuados, conforme a definição inserida no artigo 15 da Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017:

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

13. A autonomia da vontade das partes permite estabelecer e estipular regras e procedimentos conforme sua livre convicção, no entanto, a fim de evitar maiores dificuldades no controle - extremamente rigoroso - quanto aos prazos de vigência e prorrogação dos contratos e seus consectários, recomenda-se que a data da assinatura seja exatamente a mesma data limite de vigência dos instrumentos que a sustentam.

14. A Lei nº 8666/93 exige que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados seja vantajosa para a Administração Pública. Do mesmo modo, enfatiza o Tribunal de Contas da União (TCU) que, a princípio, cada prorrogação prevista nos contratos deve ser precedida de avaliação técnica e econômica, que demonstre as vantagens e interesses da Administração em manter o ajuste.

15. No tópico, destaca-se que os procedimentos administrativos atinentes à realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, encontram-se instituídos na Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MP, com as alterações preconizadas pela Instrução Normativa nº 03/2017-SEGES.

16. Consoante já referido em manifestações pretéritas desta Procuradoria, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria-Geral Federal, por meio do Parecer n. 004/2018/CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Federal, abordou a questão relativa à pesquisa de preços à luz da nova redação da referida IN nº 5/2014-SLTI/MP e, ao tratar sobre a dispensa da pesquisa de preços na prorrogação de contratos, assim dispôs:

DA PESQUISA DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS (...)

Assim, conforme a conclusão do mencionado estudo, extraímos as seguintes conclusões:

- a) Na pesquisa de preços prévia às licitações e contratações públicas, deve o gestor utilizar os parâmetros do art. 2º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, priorizando-se os valores colhidos a partir do Painel de Preços e das contratações similares de outros entes públicos, para, a partir do material coletado, efetuar a análise crítica dos valores e decidir, de forma motivada, pela utilização combinada ou não dos preços obtidos a fim de compor o preço de referência da futura contratação;
- b) Deve o gestor ficar atento aos casos nos quais a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP se mostre ineficaz, situações essas em que as orientações do TCU para o uso do conceito de “cesta de preços aceitáveis” devem prevalecer, ou seja, a pesquisa de preços deve ser feita em variadas fontes, tais como: contratações com entes públicos, pesquisa com fornecedores, bancos de preços, tabelas de fabricantes, sites especializados, entre outros, sempre buscando o preço de mercado do que se deseja adquirir;
- c) O disposto nas alíneas anteriores não se aplica às licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, tendo em vista o disposto no art. 5º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, que determina a incidência do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para a formação do orçamento de referência desse tipo de contratação.
- d) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP;
- e) **A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.** (grifamos)

17. Destacamos, o conteúdo do artigo 51 da Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, que informa as regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por aquela norma, dispostas no Anexo IX, do qual se destacam os seguintes dispositivos:

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) **relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. (...)



18. Oportuno salientar que a mencionada Instrução Normativa prescreve que as prorrogações dos contratos de serviços prestados de forma contínua devem ser acompanhadas da etapa de Gerenciamento de Riscos da fase de gestão contratual. Vejamos:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

(...)

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato. (grifamos)

(...)

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

19. Cabe realizar destaque especial quanto aos aspectos do acompanhamento de todas as cláusulas contratuais sob a perspectiva da fiscalização, nos termos do disposto no art. 39 e seguintes da IN SG/MPDG nº 05/2017:

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

20. Por fim, ressaltamos que a já referida Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017 estabeleceu o Instrumento de Medição de Resultado - IMR - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações quanto ao resultado esperado e o obtido.

21. Tal instrumento típico de gestão contratual - IMR - pretende adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, remunerando o fornecedor na medida do cumprimento atinja o nível dos serviços pactuados no instrumento.

II. 2. Análise das questões do processo de forma global

22. Como forma de viabilizar análise mais expedita, temos lançado mão da análise inversa a incidir sobre os requisitos legais acima mencionados, concentrando-se em pontos de incidência peculiar para cada contratação. Passamos, pois, à tal avaliação, abordando da forma mais precisa e direta possível os aspectos relacionados ao que consta dos autos, sua adequação com a legislação de regência, bem como outras considerações circunstanciais da prorrogação que se pretende realizar, pontuando o seguinte:

- **Cópias de documentos:** a análise jurídica realizada aqui leva em consideração alguns documentos acostados aos autos e que se apresentam tão somente por cópias simples. A perspectiva de que o documento de fl. 539 consubstancie elemento de vontade da contratada determina que o mesmo seja conferido com o original e assim registrado nos autos, sendo conveniente que a área técnica verifique se aquele que a assinou realmente detém poderes para praticar tal ato;
- **Vantajosidade para a Administração - revisão contratual:** no caso dos autos, observamos a existência de índice específico de revisão contratual, *ex vi* da Cláusula Sétima - Do Reajuste, onde consta para fins de revisão o parâmetro do IGP-M^[1], fl. 364. O conjunto de documentos constantes às fls. 424-431 e 508-508v, confeccionados pelas equipes da Gestão de Contratos e Contabilidade, demonstram ter sido realizada repactuação do contrato por motivo de ajuste salarial e demais benefícios. Nessa scara, atentando-se à manifestação da contratada, fl. 539, verifica-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo tem sido devidamente assegurada;
- **Relatórios de fiscalização:** o relatório acostado às fls. 534-536, corroborado pelas cópias dos *check lists* de fls. 511-525 evidenciam a efetiva fiscalização das ações da contratada. Recomendamos, no entanto, que sejam juntados aos autos as vias originais dos documentos de fls. 511-525 ou que os mesmos sejam conferidos com os originais, recebendo o ateste de conformidade entre as cópias e originais. Ainda sobre tais documentos, destacamos que os mesmos devem compreender todo o período da contratualidade, robustecendo o relatório de fiscalização do contrato;
- **Ocorrências registradas no SICAF:** o relatório de fls. 547-552v denota inúmeras ocorrências registradas em nome da Contratada. Ainda que entre tais ocorrências não exista a de impedimento de contratar com a Administração - manifestação da Gestora de Execução do Contrato à fl. 556 - a situação demanda maior acuidade por parte da Fiscalização do Contrato que deverá atentar-se para o comportamento da contratada;
- **Instrumento de Medição de Resultado - IMR:** como consequência do apontamento anterior e ainda que tenham sido anexados aos autos documentos tendentes a valorar a qualidade do serviço prestado pela contratada, sugerimos a adequação aos ditames da Instrução Normativa Seges-MP nº 05, principalmente no que diz respeito ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR;
- **Art. 507-B:** a CLT, no referido artigo de lei, cria uma forma de fiscalização e atenção conjunta com todas as obrigações legais e contratuais, merecendo ser objeto de emissão, mormente quando presente situações como o descumprimento de CCT. Instada a manifestar-se acerca do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, a contratada informou que "não solicita esse documento aos colaboradores", fls. 510 e 531. Por se tratar de uma inovação legislativa ainda pouco conhecida, recomendável nova investida da Administração no sentido de trazer aos autos o citado termo. Tal medida afigura-se como preventiva e essencial à atividade fiscalizatória para que se afastem futuras e eventuais responsabilidades subsidiárias pelas verbas trabalhistas não cumpridas, em especial, buscando dos empregados - **parte efetivamente interessada no melhor e mais fiel cumprimento das obrigações** - a conferência acerca da correção de atitudes da contratada, mormente no cenário de DEZENAS DE SANÇÕES APLICADAS À MESMA consoante já apreciado supra;
- **Garantia contratual:** conforme asseverado à fl. 556, a garantia ao presente contrato encontra-se em vigor até 38-08-2020. Deve a Administração atentar-se para a data-limite;
- **Disponibilidade orçamentária:** a reserva orçamentária está acostada à fl. 554.

23. As autorizações e atos formais de impulsionamento processual pela autoridade competente encontram-se às fls. 558 e 563.

II. 3 - Da minuta do termo aditivo

24. No que tange à minuta do Segundo Termo Aditivo, fls. 568-568v, observa-se que se encontra de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

25. Conforme destacado acima, repisamos que os Termos Aditivos deverão ser assinados dentro do atual período de vigência contratual, a fim de que não haja solução de continuidade, consoante determina a Orientação Normativa da AGU n. 03/2009:

"Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação".

26. A atenção neste aspecto perpassa fixação de datas e prazos de validade do contrato em aditivo, devendo-se evitar, v.g., que a assinatura do aditivo ocorra após 04-03-2020, sob pena de inviabilizar a prorrogação e, por via de consequência, o contrato.

27. Relembre-se ainda que, quando da formalização do Termo Aditivo, deverá ser providenciada sua publicação na imprensa oficial, conforme dicção do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para garantia da eficácia das alterações contratuais.

28. Por fim, é obrigação da área demandante a completa e adequada verificação da legitimidade de quem assina o contrato e seus aditivos, em especial, quanto às eventuais alterações de estatutos sociais e congêneres, dado que não foram atualizados para a prorrogação contratual.

III - CONCLUSÃO

29. Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99), entende viável a prorrogação contratual pretendida.

30. O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal e foi analisado dentro do período regulamentar.

31. A presente minuta, ora revisada e assinada, foi elaborada pela Servidora Pública Federal Karina Cunha Nascimento em assessoramento a esta Procuradoria Federal.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2019.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103003992201721 e da chave de acesso e2347e57

Notas

1. [^] Consoante a liberdade concedida ao gestor pelo teor do art. 2º, da Lei 10.192/01: Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. § 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido. § 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual. § 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período. § 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001) § 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

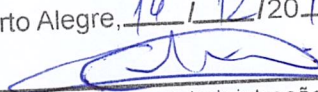
Processo nº 23103.003992/2017-21

Encaminhamos à PROAD processo para análise e encaminhamentos.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2019.

Isadora Farias dos Santos
Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete

Ass BCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº <u>214/2019</u> da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.
Porto Alegre, <u>16</u> / <u>12</u> / <u>2019</u>

Pró-Reitor de Administração UFCSPA

*À Gestão de Execução
do contrato,
Pqk apreciação e
posterior formalização
do aditivo*
17.12.2019

Liago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA

EM BRANCO
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Porto Alegre, 17 de dezembro de 2019

NOTA TÉCNICA

Em atenção ao Parecer nº 0214/2019/PF-UFCSPA//PGF/AGU, serve a presente nota para esclarecer questões que foram objeto de observações ou recomendações no referido instrumento de análise jurídica, em especial à “análise das questões do processo de forma global” iniciado na folha 566v deste processo.

Inicialmente no que se refere à **cópia de documentos**, folha 539, o referido documento confere com o original e quem assinou o ofício detém de poderes para tal, conforme última alteração do contrato social da contratada (folhas 571 a 575).

Já no que diz respeito aos **relatórios de fiscalização**, informamos que os *checklists* de fiscalização originais fazem parte dos processos de pagamento abertos mensalmente e se encontram arquivados na Divisão de Contabilidade e Finanças. Foi acordado em reuniões mensais de Gestores e Fiscais de Contrato que se manteriam apenas cópias dos *checklists* no processo principal, portanto atesto que as folhas 511 a 525 conferem com os originais.

Ainda referente aos *checklists* de fiscalização, os mesmos foram implantados pela fiscalização e gestores de contrato a partir de maio de 2019, conforme acordado em atas de reuniões de Gestores e Fiscais em anexo (folhas 576 a 578), para melhoria dos mecanismos de padronização de documentos de fiscalização de contrato, por isso não constam no processo *checklists* em “todo o período de contratualidade”, mas sempre houve fiscalização.

Acerca das **Ocorrências registradas no SICAF**, ratificamos, conforme já informado no Termo Circunstanciado da Gestão do Contrato (folha 556) que não constam no período nenhuma ocorrência que impeça a renovação contratual, e tanto a fiscalização, como a Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

do Contrato estão cientes das ocorrências relatadas no SICAF (folhas 547 a 552), mas no que tange aos serviços prestados para UFCSPA não houve nenhum tipo de ocorrência passível de sanção até o momento da construção do Relatório da Fiscal do contrato para esta prorrogação, de acordo com os relatórios mensais prestados.

Quanto a anotação sobre o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, considerando que não houve previsão de IMR no Edital de Licitação, informamos que não é possível a criação de tal documento neste momento, uma vez que violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Os contratos que ainda não preveem o IMR que ficaram vinculados a Instrução Normativa MPDG nº 2/2008 utilizam outros mecanismos de controle, conforme previstos nos contratos. Estes mecanismos também foram pauta de reunião e Gestores e Fiscais de contrato do dia 02/05/2019, conforme ata de reunião em anexo.

No que tange a **aplicação do artigo 507-B da Consolidação de Leis de Trabalho** recomendado em Parecer da Procuradoria e solicitado à empresa contratada (folha 510), e devidamente esclarecido no Termo Circunstanciado da Gestão (folha 556), ratificamos que esta aplicação é facultada à empresa e não uma obrigação, não cabendo a Universidade qualquer ingerência sobre a contratada, apenas a averiguação pela fiscalização da documentação trabalhista enviada pela empresa mensalmente. Abaixo segue o descrito no artigo:

Art. 507-B É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução do Contrato



Assunto: Re: contrato social - última alteração
De: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>
Data: 17/12/2019 13:40
Para: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Boa tarde prezados.
O contrato social é assinado eletronicamente, por tanto este é o original.

Atenciosamente,
RODRIGO FAGUNDES.

Em ter., 17 de dez. de 2019 às 11:28, Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com> escreveu:
Boa tarde,
Segue ultima alteração contratual.

Atenciosamente,
RODRIGO FAGUNDES.

Em ter., 17 de dez. de 2019 às 11:26, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> escreveu:
Prezada Letícia,

Estamos dando seguimento ao processo de prorrogação contratual da Pedro Reginaldo com a UFCSPA e para bom andamento do processo e sugestão da Procuradoria Federal junto a UFCSPA, solicitamos cópia autenticada da última alteração contratual da empresa para adequada verificação da legitimidade de quem assina o contrato e seus termos aditivos. Se possível, além de enviar pelo correio, enviar tb cópia escaneada para este email.

Desde já, agradeço a atenção. Ficamos no aguardo deste documento.

Atenciosamente,

--

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatsapp: 53 98121-6019

E-mail: phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante: sac@phenixsolucoes.com.br

--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatsapp: 53 98121-6019

E-mail: phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante: sac@phenixsolucoes.com.br

EM BRANCO



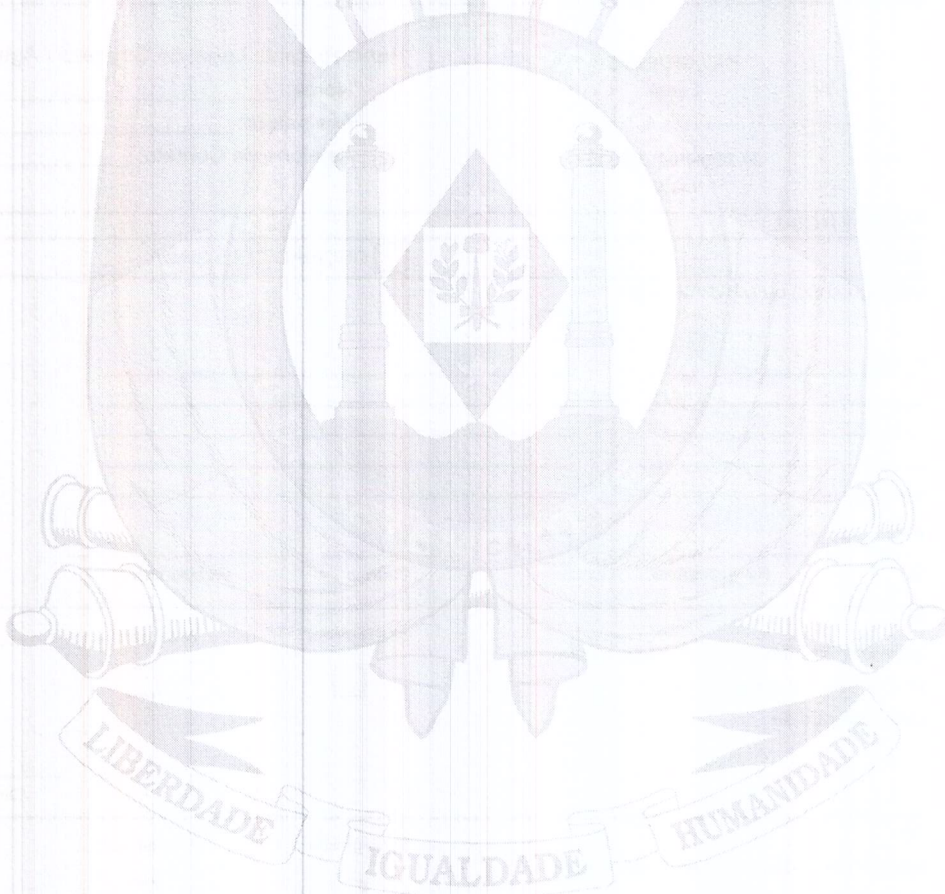
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/450.961-3	RSP1900304074	09/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
712.595.700-53	CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES
427.408.000-53	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5198804 em 19/11/2019 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 194509613 - 09/11/2019. Autenticação: 83953A76FA6DE08357189F5C63C8C6A9BBACD7B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/450.961-3 e o código de segurança OgPV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/10



PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

CNPJ nº 10.439.655/0001-14

NIRE nº 43207300025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA, nacionalidade brasileira, separado judicialmente, nascido em 09/02/1963, empresário, com cédula de identidade nº 6011268114 expedida pela SSP/RS, CPF nº 427.408.000-53, com residência e domicílio na Rua da Praia nº 31 – Bairro Cassino na cidade de Rio Grande/RS CEP 96210-062.

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 21/06/1972, empresária, com cédula de identidade nº 2041333515 expedida pela SSP/RS, CPF nº 712.595.700-53 com residência e domicílio na Rua da Praia nº 31 – Bairro Cassino na cidade de Rio Grande/RS CEP 96210-062.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, Estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 – Salgado Filho na cidade de Rio Grande/RS CEP 96201-560, inscrita no CNPJ sob o nº **10.439.655/0001-14**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **43207300025** em 29/09/2008, resolvem promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - Alteram-se as atividades para a inclusão: Estacionamento de veículos, exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda, Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Seleção e agenciamento de mão-de-obra e Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, nesta incluindo os serviços de monitoramento de veículos à distância e monitoramento de veículos de carga à distância.

CLAUSULA 2ª - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem alteradas conforme consolidação.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, tendo sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 – Salgado Filho na cidade de Rio Grande/RS CEP 96210-062, tendo como nome fantasia a expressão: PHENIX SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA QUALIFICADA.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

CLAUSULA 2ª - O objeto social é:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. (Atividade principal Matriz)
- Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas.

Página 1 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5198804 em 19/11/2019 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 194509613 - 09/11/2019. Autenticação: 83953A76FA6DE08357189F5C63C8C8A9BBACD7B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/450.961-3 e o código de segurança OgPV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/10

- Reparação e manutenção de equipamentos pessoais e domésticos.
- Limpeza em prédios e em domicílios.
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- Atividades paisagísticas.
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- Locação de mão de obra temporária.
- Outras obras de engenharia civil.
- Construção de edifícios.
- Serviços de engenharia.
- Construção de rodovias e ferrovias.
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- Outras Atividades de limpeza.
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista .
- Locação de automóveis sem condutor.
- Estacionamento de veículos,
- Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda,
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- Fornecimento gestão de recursos humanos para terceiros
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, nesta incluindo os serviços de monitoramento de veículos à distância e monitoramento de veículos de carga à distância.

CLAUSULA 3ª - O capital social de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ	1.250.000	1.250.000,00
CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES	1.250.000	1.250.000,00
TOTAL	2.500.000	2.500.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA 4ª - O início das atividades ocorreu em 01/09/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá a **ambos os sócios** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao



interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.

Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores em exercício terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLAUSULA 6ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA 8ª - Os sócios em comum acordo: Decidem que para oferecer qualquer bem imóvel em garantia de negócio bem como aquisição de bens imóveis ou móvel com valor superior ao teto do INSS, vigente no ano da compra, dependerá da concordância de ambos os sócios, sendo nulo o ato com assinatura de um somente.



CLAUSULA 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, salvo o caso da cláusula 10ª, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLAUSULA 10ª – Falecendo ou declarada ausência de um dos sócios a quota será transferida para o sócio(s) remanescente(s), nos termos do disposto no art. 1.028 inciso I.

Parágrafo Primeiro: Falecendo ou declarada ausência de todos os sócio(s), a sociedade continuará suas atividades sendo a totalidade das quotas transferidas, nos termos do disposto no art. 1.028 inciso I, para Thiago Fagundes de Albernaz Faria, brasileiro, nascido em 23/04/1998, com cédula de identidade nº 1086892807 expedida pela SSP/RS, CPF nº 017.406.310-56., existindo interesse

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 11ª - Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembléia) dos sócios quotistas serem excluído da sociedade.

CLAUSULA 12ª - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis

CLAUSULA 13ª - Fica eleito o foro de **Rio Grande/RS** para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) via.

Rio Grande/RS 17 de Novembro de 2019

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES

Página 4 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5198804 em 19/11/2019 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 194509613 - 09/11/2019. Autenticação: 83953A76FA6DE08357189F5C63C8C6A9BBACD7B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/450.961-3 e o código de segurança OgPV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

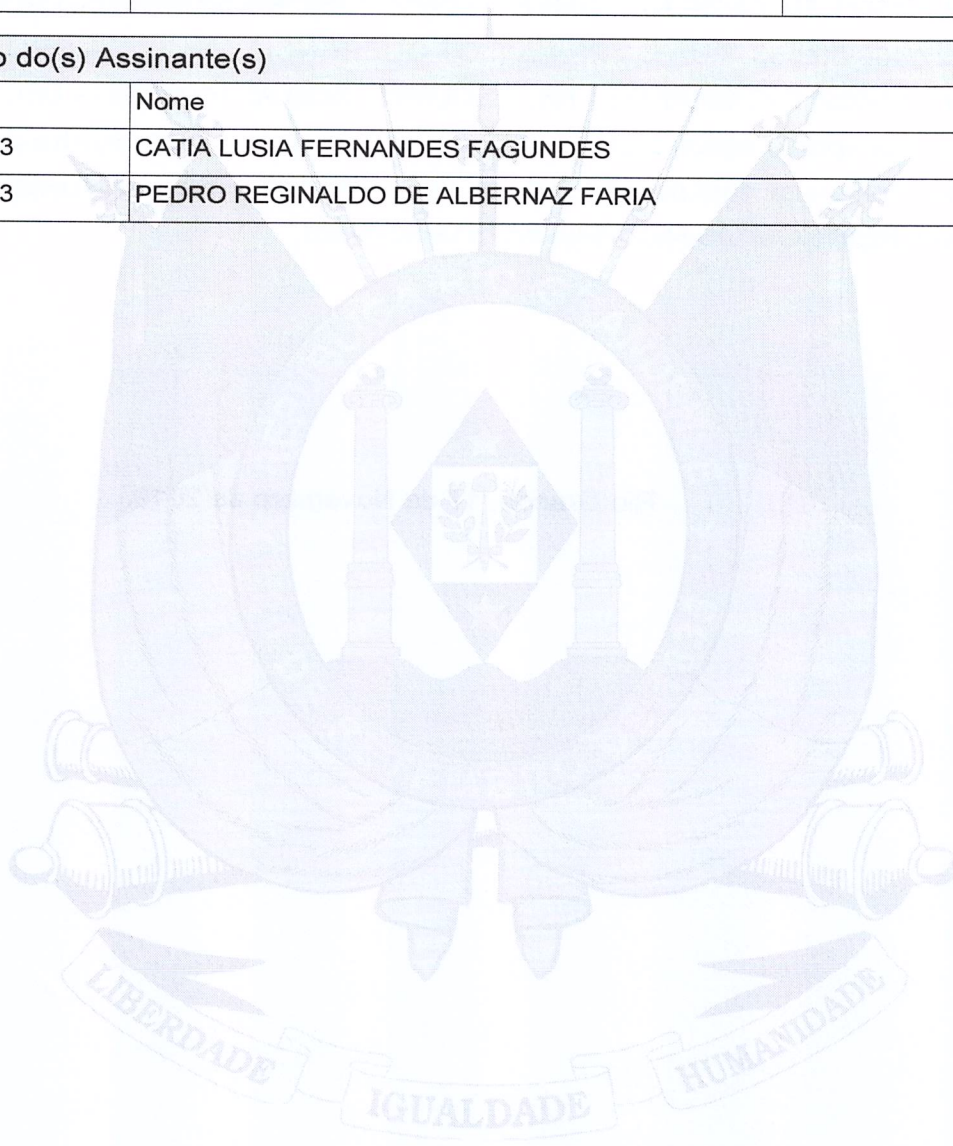
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/450.961-3	RSP1900304074	09/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
712.595.700-53	CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES
427.408.000-53	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA, BRASILEIRA, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 09/02/1963, RG Nº 6011268114 SSP/RS-RS, CPF 427.408.000-53, RUA DA PRAIA (LOT QUERENCIA), Nº 31, BAIRRO CASSINO, CEP 96210-062, RIO GRANDE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Grande, 17 de Novembro de 2019.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5198804 em 19/11/2019 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 194509613 - 09/11/2019. Autenticação: 83953A76FA6DE08357189F5C63C8C6A9BBACD7B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/450.961-3 e o código de segurança OgPV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, de nire 4320730002-5 e protocolado sob o número 19/450.961-3 em 09/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5198804, em 19/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Tiago Zarif Severo.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
712.595.700-53	CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES
427.408.000-53	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
712.595.700-53	CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES
427.408.000-53	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
427.408.000-53	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

Porto Alegre. Terça-feira, 19 de Novembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5198804 em 19/11/2019 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 194509613 - 09/11/2019. Autenticação: 83953A76FA6DE08357189F5C63C8C6A9BBACD7B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/450.961-3 e o código de segurança OgPV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/10

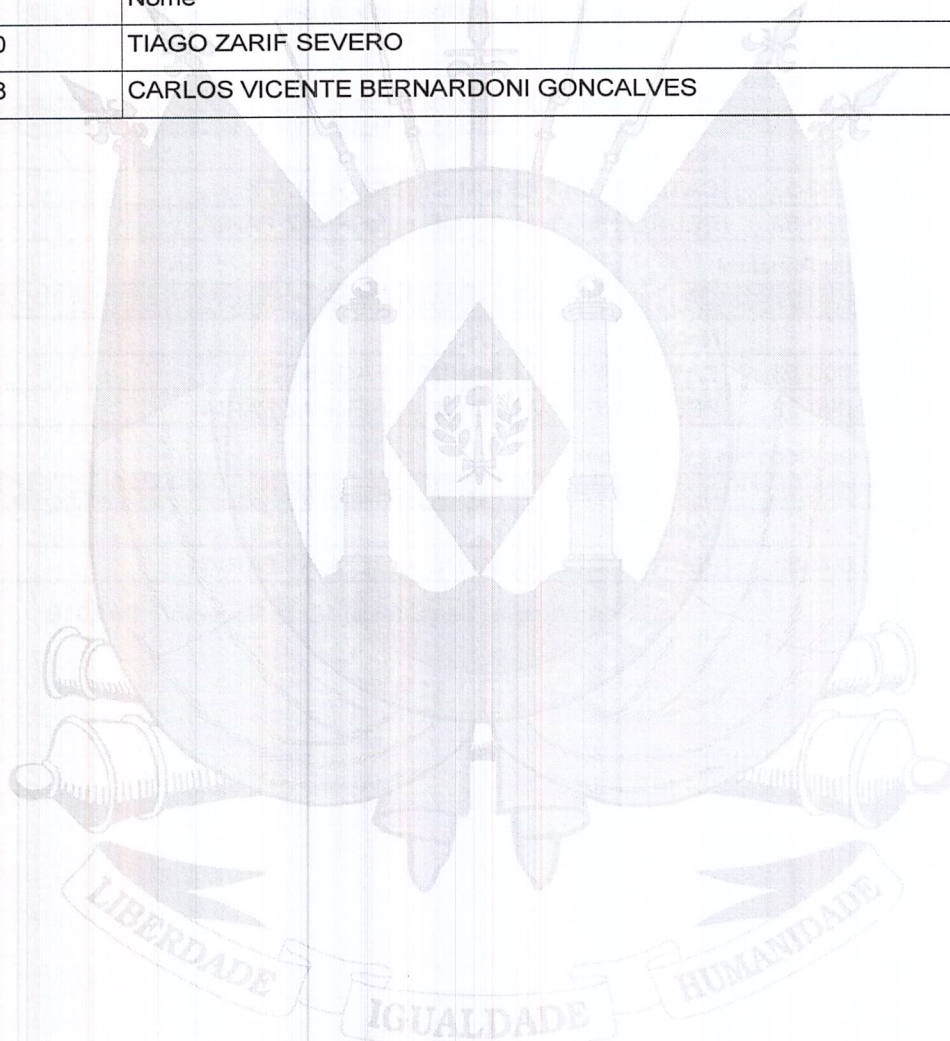


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
881.249.750-00	TIAGO ZARIF SEVERO
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Terça-feira, 19 de Novembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5198804 em 19/11/2019 da Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Nire 43207300025 e protocolo 194509613 - 09/11/2019. Autenticação: 83953A76FA6DE08357189F5C63C8C6A9BBACD7B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/450.961-3 e o código de segurança OgPV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PROAD – Gestão de Fiscalização de Contratos

ATA SIMPLIFICADA DE REUNIÃO (ASR)		Nº	ASR-01/2019/ Gestão de Fiscalização de Contratos	
Fonte Normativa	Data	Sala	H. Início	H. Término
Portaria nº 075/2018/REITORIA	02/05/2019	104	15:00	16:00
Setor/Sigla	Gestão e Fiscalização de Contratos			

Pauta	1. Esclarecimentos das exigências de gestão e fiscalização de contratos 2. Relatórios mensais e circunstanciados 3. Comunicação entre gestores e fiscais de contrato 4. Processo de pagamento - ajustes
-------	---

FATOS RELEVANTES (ITEM DE PAUTA/ EXPOSIÇÃO/ DELIBERAÇÃO)

1. Fica acordado que os fiscais de contrato irão criar um modelo de avaliação das obrigações da contratada, quando este não constar como ANS ou IMR e que o parecer da fiscalização será mensal junto ao processo de pagamento. Para contratos IN5 os fiscais utilizarão o IMR, para contratos IN2, utilizarão ANS.
2. Acordaram, os participantes, também que o relatório circunstanciado será emitido com 4 meses de antecedência da possível prorrogação contratual. Para os fiscais de contrato que ainda não possuem modelo de avaliação de relatório mensal e de relatório circunstanciado, terão um prazo até o dia 15/05/2019 para apresentar junto a gestão de contratos, para parecer, o acordado no item 1 dessa reunião. Sobre o relatório circunstanciado, o modelo será criado com participação da gestão, fiscalização de contratos e Assessor Especial da Reitoria.
3. Qualquer dúvida e sugestão será enviada para o e-mail gestaocontratos@ufcspa.edu.br, bem como os contatos dos prepostos das empresas que em sua maioria ficam restritos a fiscalização. Para a melhor gestão e organização das atividades serão criadas pastas compartilhadas entre gestão e fiscalização de contratos para cada contrato. O pedido será feito pela servidora Manon.
4. A gestão de contratos esclareceu que a folha anexa ao processo de pagamento, será dividida em duas partes, uma da gestão para fiscalização, para anexar os documentos necessários, analisar a documentação e fazer o ateste dos serviços, e outra folha da fiscalização para o setor de orçamento para dar andamento ao processo de pagamento. Qualquer alteração, glosa, entre outras no processo de pagamento, os fiscais deverão comunicar a gestão de contratos por e-mail e cópia dos documentos devem constar na pasta compartilhada, conforme item 3 dessa ata.

Participantes da Reunião	Nome	Assinatura
Gestor de Contrato	Manon Schmitt	<i>Manon Schmitt</i>
Gestor de Contrato	Márcia Oliveira	<i>Márcia Oliveira</i>
Fiscal de Contrato	Charise Mesquita	<i>Charise</i>
Fiscal de Contrato	Camila Bittencourt	<i>Camila Bittencourt</i>
Fiscal de Contrato	Murilo Rafael	<i>MR</i>
Fiscal de Contrato	Evandro Santos	<i>Evandro S. dos S. J.</i>
Fiscal de Contrato	Joana Fisch	<i>Joana Fisch</i>
Fiscal de Contrato	Fernanda Bastos	

Anexo: Lista de presenças dos membros nesta reunião.

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA
Manon Schmitt
Manon Ronde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA
Manon Rohde Schmitt
Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PROAD
Gestão e Fiscalização de Contratos

ATA SIMPLIFICADA DE REUNIÃO (ASR)		Nº	ASR-03/2019/GFC	
Fonte Normativa	Data	Sala	H. Início	H. Término
Portaria nº 075/2018/REITORIA	11/07/2019	512	15:00	16:30
Setor/Sigla	Gestão e Fiscalização de Contratos - GFC			

Pauta	1. Andamento do modelo de checklists mensais / relatórios padronizados 2. Processos de pagamentos – ajustes 3. Manual de Gestão e Fiscalização
-------	--

FATOS RELEVANTES (ITEM DE PAUTA/ EXPOSIÇÃO/ DELIBERAÇÃO)

1. Foi apresentado aos fiscais um modelo de checklist e relatório mensal (que teve por base o manual da ENAP e da AGU) já iniciado no processo de pagamento do contrato de serviços de Biotério da empresa Pedro Reginaldo, para que a fiscalização e gestão padronize um formato de modelo para todos os contratos, para que cada um adapte o documento de acordo com as cláusulas e tipo de serviço do seu contrato.
2. Ficou acordado que na próxima reunião, que será no dia 15/08/2019, os fiscais apresentarão um modelo de checklist e relatório para os processos de pagamento, de acordo com o modelo apresentado na reunião.
3. Foi informado pela Fiscalização que será criado um Manual de Gestão e Fiscalização e será criada uma comissão para construção do mesmo.
4. A fiscalização informou que acha importante a participação dos fiscais técnicos na construção do checklist e na participação das próximas reuniões. A Gestora Manon ficou de entrar em contato com a PROAD para que os fiscais técnicos também participem deste processo, bem como a participação do fiscal Leonardo da Engenharia.
5. A gestora Manon ficou de verificar com a Divisão de Contabilidade se há necessariamente a necessidade de entrega dos processos de pagamento até o dia 30 de cada mês, ou se pode ser informado apenas uma estimativa de valor da nota fiscal anteriormente, pois às vezes não há tempo hábil para análise da documentação pela fiscalização.
6. Foi proposto que todos os fiscais tenham acesso a pasta da divisão de contratos dos contratos vigentes. Será verificado pela Gestão se há possibilidade de acesso aos fiscais de leitura dos documentos. Enquanto isso não for possível, os Fiscais e Gestores continuarão utilizando a pasta compartilhada "gestao_contratos" que deverá conter os documentos básicos para o trabalho, dentre eles o Contrato, Termos Aditivos, reajustes, repactuações, garantias, relatórios e controles da fiscalização.

7. Ficou acordado que a documentação recebida pelas contratadas e montagem dos processos de pagamento seja responsabilidade dos Gestores. Se algum fiscal receber a documentação, está será repassada ao gestor para a montagem do processo e após repassado aos fiscais para análise.

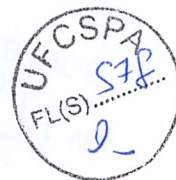
Responsáveis	Nome	Assinatura
Gestora de Execução de Contrato	Manon Rohde Schmitt	

Anexo: Lista de presenças dos membros presentes nesta reunião.

LISTA DE PRESENCAS EM REUNIÃO (LPR)		Nº	ASR-03/2019/GFC	
Fonte Normativa	Data	Sala	H. Início	H. Término
Portaria nº 075/2018/REITORIA	11/07/2019	512	15:00	16:30
Setor/Sigla	Gestão e Fiscalização de Contratos - GFC			

Nome	Assinatura
Charise Alexandra Fonseca de Mesquita	<i>Charise Fonseca</i>
Evandro de Assunção dos Santos	<i>Evandro de Assunção dos Santos</i>
Manon Rohde Schmitt	<i>Manon Rohde Schmitt</i>
Márcia Dias de Oliveira	<i>Márcia D. de Oliveira</i>
Murilo Rafael Pinho dos Santos	<i>MR</i>
Sibele Schneider de Lima	<i>Sibele Schneider Lima</i>
Camila Bittencourt da Silva Bellaver	<i>Camila B.S. Bellaver</i>

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 17/12/19
UFCSPA
Manon Rohde Schmitt
Diretora de Administração
CPF 2023662



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PROAD

Gestão e Fiscalização de Contratos

ATA SIMPLIFICADA DE REUNIÃO (ASR)		Nº	ASR-04/2019/GFC	
Fonte Normativa	Data	Sala	H. Início	H. Término
Portaria nº 075/2018/REITORIA	21/08/2019	601	14:00	16:00
Setor/Sigla	Gestão e Fiscalização de Contratos - GFC			

Pauta	1. Apresentação dos modelos de checklists mensais de fiscalização
-------	---

FATOS RELEVANTES (ITEM DE PAUTA/ EXPOSIÇÃO/ DELIBERAÇÃO)

1. O Pró-reitor de Administração iniciou a reunião falando da importância da padronização dos documentos da fiscalização para que os registros realizados mensalmente sejam melhor visualizados pelos órgãos de controle, por isso o pedido de um modelo de checklist. Enfatizou que o trabalho da fiscalização já está sendo bem feito e realizado, apenas necessita de alguns modelos de documentos padronizados para melhoria do processo. Informou ainda que nesse primeiro momento os contratos que devem conter esses modelos padronizados são os com maior risco de passivo trabalhista, os maiores contratos e de mão de obra continuada, como por exemplo, limpeza, serviços administrativos e manutenção.
2. O Pró-reitor de Administração informou ainda que em reunião entre a PROAD e a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) ficou acordado que a CPA fará a pesquisa de satisfação dos serviços de atendimento geral junto com a pesquisa institucional sobre infraestrutura e que os fiscais utilizarão os resultados desta pesquisa para acompanhar o relatório de fiscalização dos contratos. Serão avaliados os serviços de manutenção, limpeza e vigilância. Foi sugerido a inclusão dos serviços de bombeiro civil, o que deverá ser tratado com a CPA para realizar sua inclusão na pesquisa. Em relação a outros contratos de impacto mais restrito (veículos institucionais, apoio administrativo, etc), a PROAD irá solicitar ao DCC a verificação dos períodos mais adequados para realização da pesquisa de satisfação através da ferramenta Red Cap.
3. Apresentação dos checklists: os fiscais fizeram adaptações e adotaram critérios nos relatórios mensais de acordo com a natureza dos serviços e especificidades de cada contrato. Ficou acordado que nos contratos em que a documentação enviada pela empresa não é a do mês de referência da nota fiscal dos serviços prestados, não irão retroceder a avaliação/checklist. Este problema ocorre nos processos dos serviços de limpeza e também nos de apoio administrativo. Nos demais processos já deverá ser utilizado o modelo de checklist criado e à medida que forem utilizados poderão sofrer alterações até chegar num modelo final. Ficou acordado ainda que os fiscais enviarão para o e-mail da Gestão de Contratos e para Proad os modelos de checklist já construídos e ainda disponibilizados na pasta compartilhada entre fiscais e gestores.
4. A Gestão de Contratos juntamente com a fiscalização irá fazer uma tentativa de ajuste dos atrasos de pagamento em contato com a Contabilidade para que o problema do mês de referência do pagamento coincida com o mês da prestação dos serviços ou o mais próximo possível.

VERE COM O
ORIGINAL
17/12/19
UFCSPA

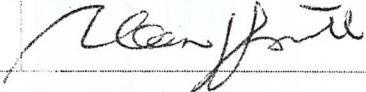
Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

CONFERE COM O
ORIGINAL

EM 17/12/19
UFCSRA

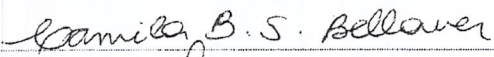
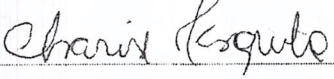
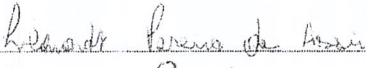
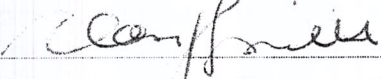
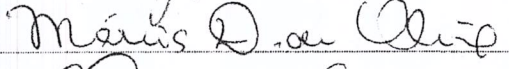
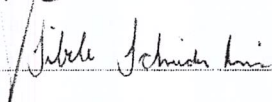
Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

- Ficou acordado que as cópias dos checklists serão incluídos ainda no processo principal de cada contrato.
6. A fiscal Camila pediu que se possível os moldes do próximo contrato de manutenção sejam modificados.
- Os fiscais da Prefeitura sugeriram um melhor canal de comunicação com a Reitoria e Pró-Reitoria de Administração com a finalidade de informar o trabalho já realizado pela Prefeitura e melhorar as demandas e processos já realizados na Universidade. Ficou acordado que o Pró-Reitor de Administração irá marcar uma reunião com a Reitoria e fiscais de contrato.
8. A próxima reunião de fiscais e gestores ficou marcada para o dia 24/09/2019.

Responsáveis	Nome	Assinatura
Gestora de Execução de Contrato	Manon Rohde Schmitt	

Anexo: Lista de presenças dos membros presentes nesta reunião.

LISTA DE PRESENCAS EM REUNIÃO (LPR)		Nº	ASR-04/2019/GFC	
Fonte Normativa	Data	Sala	H. Início	H. Término
Portaria nº 075/2018/REITORIA	21/08/2019	601	14:00	16:00
Setor/Sigla	Gestão e Fiscalização de Contratos - GFC			

Nome	Assinatura
Camila Bittencourt da Silva Bellaver	
Charise Alexandra Fonseca de Mesquita	
Evandro de Assunção dos Santos	
Leandro Mateus Silva de Souza	
Leonardo Pereira de Assis	
Manon Rohde Schmitt	
Márcia Dias de Oliveira	
Maria do Carmo de Costa	
Michel Pereira Oliveira	
Sibele Schneider de Lima	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DESPACHO

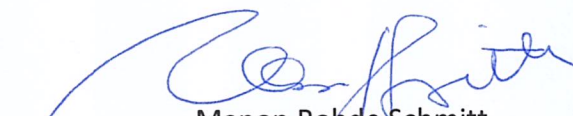
Processo 23103.003992/2017-21

À Divisão de Contratos

Senhor Coordenador,

Encaminho este processo para formalização do Segundo Termo Aditivo de prorrogação contratual, conforme Minuta da folha 561.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2019.


Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

*Recebido por
Márcia Dias de Oliveira
17/12/19.*

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
SIAPE 2119305

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Nome Fantasia: PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/06/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/06/2020
FGTS	Validade:	16/02/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/07/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/03/2020
Receita Municipal	Validade:	09/05/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**CONTRATO Nº 09/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, AUTORIZADO PELA REITORIA EM 10-12-2019.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa n.º 14, Bairro Salgado Filho, na cidade de Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.439.655/0001-14, representada, neste ato, por seu sócio, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade n.º 6811268114 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.408.000-53, com domicílio à Rua da Praia n.º 31, Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **05-03-2020 a 04-03-2021**, podendo ser resiliado pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à **CONTRATANTE**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

EM BRANCO

05/11/2011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



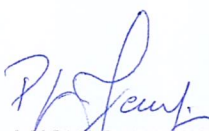
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:


Jenifer Saffi
Vice-Reitora da UFCSPA
LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

Testemunhas:


Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780.080-87


Ricardo Maunício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO

EDITAIS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com base no art. 42, inciso XXI do Decreto n. 9.739 de 28 de março de 2019, torna pública a prorrogação por 01 (um) ano do prazo de validade da Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto, conforme quadro abaixo:

Edital de Prorrogação	Unidade	Área	Edital de Abertura	Edital de homologação	Prorrogado até
28/2020	Departamento de Economia	Teoria Econômica e Economia dos Recursos Naturais	034/2019	130/2019	15 de março de 2021
36/2020	Departamento de Artes Visuais	Artes	413/2018	177/2019	17 de abril de 2021
37/2020	Departamento de Teoria e Fundamentos	Filosofia da Educação	02/2019	86/2019	22 de fevereiro de 2021
38/2020	Instituto de Química	Química Analítica	32/2019	168/2019	02 de abril de 2021

EDITAIS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da Lei n. 8.745/1993 e alterações introduzidas pela Lei n. 9.849/1999, torna público, de acordo com a homologação da Unidade Acadêmica, o Edital de Resultado Final:

Nº 30 - do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório N. 133/2019, publicado no DOU de 20/03/2019 / Departamento de Nutrição / Área: Nutrição / Candidatos Aprovados: não houve candidato aprovado.

Nº 33 - do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório N. 482/2019, publicado no DOU de 17/09/2019 / Unidade Acadêmica: Departamento de Música / Área: Contrabaixo e Estruturação Musical / Candidatos Aprovados: não houve candidato inscrito.

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPRIMENTOS E AQUISIÇÕES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Nº Processo: 23006.001002/2019-80. A UFABC, CNPJ 07.722.779/0001-06 torna público os Preços Registrados, resultantes do Pregão Eletrônico nº 01/2020, que tem por objeto eventual prestação de serviço de encadernação e reencadernação de livros, para revitalização do acervo do Sistema de bibliotecas da UFABC. Ata nº 01/2020 - Comércio de Papeis R\$ Eireli. CNPJ: 26.958.326/0001-10 - Item 1 - Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 68.000,00. Data de assinatura: 28/01/2020. Vigência: 05.02.2020 até 05.02.2021. Os preços registrados serão publicados no site <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrpp/public/principal.do> (UASG 154503) para orientação da Administração.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020 - UASG 154215

Nº Processo: 23125034922201999.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO - AMAPÁ. CNPJ Contratado: 10686604000197. Contratado: ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA - Objeto: Construção de um bloco de salas de aula no campus de Santana da Fundação Universidade Federal do Amapá. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 com suas alterações subsequentes e legislação correlata. Vigência: 14/02/2020 a 10/11/2020. Valor Total: R\$998.988,92. Fonte: 8100000000 - 2019NE800592. Data de Assinatura: 30/01/2020.

(SICON - 13/02/2020) 154215-15278-2019NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2019 - UASG 154215

Nº Processo: 23125034252201940.

PREGÃO SRP Nº 11/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO - AMAPÁ. CNPJ Contratado: 15622879000180. Contratado: AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E- SOLUCOES AMBIENTAIS L. Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de poços artesianos, cisternas, reservatórios, bebedouros e purificadores de água, bem como aquisição de tanque de filtragem, bombas dosadoras eletromagnéticas para dosagens de sanitizantes e alcalinizantes, filtros hidro cinéticos e cartuchos de filtração de polipropileno, visando atender as necessidades da UNIFAP, em todos os seus campus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e demais normas aplicáveis. Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$238.830,54. Fonte: 8108000000 - 2019NE800556. Fonte: 8108000000 - 2019NE800557. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 13/02/2020) 154215-15278-2019NE800005

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 154032

Número do Contrato: 9/2018.

Nº Processo: 23103003992201721.

PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE - CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA- E FAGUNDES LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato original pelo prazo de 12 meses para vigor de 05-03-2020 a 04-03-2021. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Data de Assinatura: 10/02/2020.

(SICON - 13/02/2020) 154032-15270-2020NE800032

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, através de sua Vice-Reitora, torna público o Chamamento Público nº 02/2020 que tem por finalidade a obtenção de patrocínio para o evento UFCSPA Acolhe 2020 a ser realizado no campus da Universidade, nos turnos matutino e vespertino de 23 de maio de 2020. A presente chamada encerra as 23h59 do dia 17 de abril de 2020. O Edital, na íntegra, encontra-se publicado na página institucional em <https://ufcspa.edu.br/index.php/chamamentos>.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora



CARLOS VIEIRA MOTA
Decano

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 - UASG 154502

Nº Processo: 23005001450201993. Objeto: Contratação dos serviços de manutenção e conservação em instalações elétricas, eletrificação, iluminação externa, rede lógica e telefonia, e suporte técnico no sistema de telefonia, com fornecimento de peças e materiais necessários. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/02/2020 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua José Rosa Góes, 1761, Vila Progresso - Dourados/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/02/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

PAULO MARCELO CANAZZA DA SILVA
Pregoeiro

(SiasGnet - 13/02/2020) 154502-26350-2020NE800001

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 18/2017

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 18/2017, celebrado entre o Cedente HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD - Filial EBSERH - CNPJ Nº 15.126.437/0009-09, e a Cessionária Empresa PARANGABA & BRIGONI LTDA-ME - CNPJ Nº 12.469.654/0001-48. Objeto: Retificar o valor contratual. Onde se lê: "o valor de R\$ 3.057,36 (três mil, cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)", leia-se: "o valor de R\$ 2.791,80 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)" e onde se lê: "Valor R\$ 91.224,36 (noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)", leia-se: "Valor R\$ 90.958,80 (noventa mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)". Data da Assinatura: 13/02/2020.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020 - UASG 154041

Nº Processo: 23115037155201928.

PREGÃO SRP Nº 56/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO - MARANHÃO. CNPJ Contratado: 23328493000199. Contratado: MB SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - Objeto: Contratação de serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado na Cidade Universitária Dom Delgado e demais campus do Continente. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/02/2020 a 13/02/2021. Valor Total: R\$899.996,76. Fonte: 8100000000 - 2020NE800001. Data de Assinatura: 13/02/2020.

(SICON - 13/02/2020) 154041-15258-2019NE800148

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo nº 007.002.002.2020, ao Contrato nº 007.016.016/2018 que celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Fundação Soudandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico e estrutural à serviços de apoio técnico e estrutural a execução do Curso de Especialização em Auditoria e Perícia Contábil. Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato nº 007.016.016/2018 para 21 meses, findando em 15 de maio de 2020. Vigência: De 15 de fevereiro de 2020 a 15 de maio de 2020. DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 154041

Número do Contrato: 10/2018.

Nº Processo: 23115009291201766.

DISPENSA Nº 20/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO - MARANHÃO. CNPJ Contratado: 07060718000112. Contratado: FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO -DESENVOLV DA UFMA. Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato 007.007.007/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei 8.958/94; Decreto 7.423/10 e Res. 156. Vigência: 13/02/2020 a 13/05/2020. Data de Assinatura: 12/02/2020.

(SICON - 13/02/2020) 154041-15258-2020NE800450

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 22/2017

Nº Processo: 23115001008201758. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO - MARANHÃO. CNPJ Contratado: 02295753000105. Contratado: PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA - Objeto: Contrato de Prestação de serviços de motoristas. Fundamento Legal: Art 77 e art 78, Incisos I, II e V da Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 13/02/2020 .

(SICON - 13/02/2020) 154041-15258-2019NE800149

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS Nº 16/2020 PROCESSO Nº 23115.000201/2020-62. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: MICHEL RICARDO DE BARROS CHAVES. OBJETIVO: Prorrogação por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 242/2018-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS Nº 15/2020 PROCESSO Nº 23115.039981/2019-10. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: LAINA CAROLINE SILVA DE ALMEIDA. OBJETIVO: Prorrogação por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 261/2018-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020

EM BRANCO



Assunto: Via de Termo Aditivo

De: Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Data: 13/02/2020 13:48

Para: phenix.solucoes@gmail.com

Prezados,

lhes encaminho a via eletrônica do segundo termo aditivo firmado entre a UFCSPA e a empresa Pedro Reginaldo.

Quaisquer dúvidas, favor, entrar em contato.

Atenciosamente.

Arieli Duarte

Divisão de Contratos - UFCSPA

Tel: (51) 3303-8856

—Anexos:_____

SEGUNDO TERMO ADITIVO PEDRO REGINALDO X UFCSPA.pdf

135KB

EM BRANCO

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
DCC- Gestão de Contratos



Ofício nº 003/2020/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2020

Ao

Departamento de Contabilidade e Finanças

Assunto: Solicitação de análise de reajuste dos valores do contrato nº 09/2018 – PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME - Processo nº 23103.003992/2017-21

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente processo para que seja analisada a necessidade de atualização de valores contratuais da empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME - prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, devido a redação do artigo 12 da Lei Federal nº 13.9352/2019, a partir de 1º de janeiro de 2020 a qual fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 sendo necessário o reajuste das planilhas de custos para retirada dessa alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, de todos os colaboradores que emprestam suas mãos-de-obra à UFCSPA.

Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução de Contrato

DCC - UFCSPA

EM BRANCO

Ofício nº 021/2020 - DCF

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

À
Divisão de Contratos

ASSUNTO: Solicitação para atualização de valores contratuais das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA** referente ao Processo nº 23103.003992/2017-21, Pregão Eletrônico nº 001/2018.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 14/02/2020, quanto a atualização de valores contratuais da planilha de custos e formação de preços da Empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA**, em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, o qual extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, da Lei nº 13.932, de 2019:

Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019

"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

O fim dessa contribuição tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento, e na formação de preços para novos contratos, quando há mão de obra exclusiva.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional o seguinte:

(i) Nos contratos vigentes/em andamento:

a) Proceder a revisão do contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo

EM BRANCO

(Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Apresentamos no quadro a seguir, os novos valores a serem praticados.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO (Conforme Lei 13.932)	DIFERENÇA
Técnico em Biotério	10.339,48	10.289,26	-50,22
TOTAL MENSAL	10.339,48	10.289,26	-50,22
TOTAL ANUAL	124.073,76	123.471,13	-602,63

A repercussão financeira mensal verificada será a redução de R\$ 50,22 (cinquenta reais e vinte e dois centavos), os R\$ 10.339,48 pagos atualmente, passarão para R\$ 10.289,26 que multiplicados por 12 meses o custo será de R\$ 123.471,13.

As adequações foram feitas no Módulo 3 - Provisão para Rescisão, refletindo nos módulos 4 e 6 da Planilha de Custo. Os demais módulos das Planilhas, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e não sofreram alterações.

Salientamos que as alterações se restringiram a adequação das planilhas de acordo com o que estabelece a Lei 13.932.

Atenciosamente,

Elaine Reis

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Departamento de Contabilidade e Finanças

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

CONTROLE PARA PAGAMENTO

1. FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº: 09/2018	UNIDADE: Biotério
CONTRATADA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME	CONTATO: Juliana da Silva Santos
NOTA FISCAL Nº: 9500-1	VALOR MENSAL CONTRATO: 10.339,48
MÊS DE REFRÊNCIA: OUTUBRO	VALOR TOTAL DA FATURA: 10.258,70
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: 26/11/2019	
SERVIÇOS PRESTADOS: Técnico Biotério	VIGÊNCIA ATÉ: 04/03/2020

CONFERE COM O ORIGINAL
21/02/2020
UFCSPA

Manoel Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023862

1.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	FOLHA DE PAGAMENTO	X		
2	CONTRACHEQUES	X		
3	VALE TRANSPORTE	X		
4	VALE REFEIÇÃO	X		
5	FOLHAS PONTO	X		
6	GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS (GRF)	X		
7	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP (RET)	X		
8	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO INSS (GPS)	X		
9	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA	X		
10	CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES ADMISSORIAIS, demissionais, IDENTIDADE E CPF (no caso de admissão de novos funcionários no período) ...			X
11	ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)			X
12	ATESTADOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE ADMISSÃO			
13	COMPROVANTES DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER A FUNÇÃO			X
14	COMPROVANTE DE ENTREGA DE UNIFORME E EPIS ASSINADOS PELOS EMPREGADOS	X		
15	COMPROVANTE DE CONTROLE IMUNOLÓGICO ATUALIZADO (CARTEIRA DE VACINAÇÃO)			X
16	TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS			X
17	GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	X		
18	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AS RESCISÕES CONTRATAIS			X
19	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL			X

EM BRANCO

1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	As atividades específicas contratadas estão sendo cumpridas	X		
2	Os requisitos mínimos de formação profissional e experiência estão de acordo com o contrato	X		
3	Os funcionários estão utilizando os uniformes e estão devidamente identificados	X		
4	Os equipamentos de proteção Individual estão sendo utilizados	X		
5	A carga horária e o quantitativo técnico está de acordo com o contratado	X		

Declaro que a prestação serviços foi realizada da forma correta.

1.3. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nº	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	A empresa cumpre os prazos de execução do serviço	X		
2	A empresa executa o serviço com qualidade demandada	X		
3	A empresa se mostra comprometida com a solução dos problemas	X		
4	A quantidade e a formação profissional dos prestadores estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
5	A qualidade e a quantidade dos recursos materiais estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
6	Os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida pela Unidade	X		
7	A empresa cumpre as obrigações decorrentes do contrato	X		
8	OUTROS			

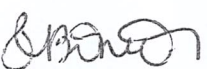
Os itens avaliados referentes a prestação de serviços foram efetuados de maneira adequada.

1.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL:

O serviço prestado durante o mês de outubro foi de qualidade devido a qualificação dos colaboradores e a supervisão da empresa. A empresa não apresentou as folhas ponto completas, foi necessário enviar e-mail e estipular um prazo de 5 dias para que enviassem as folhas ponto atrasando o andamento do processo de pagamento. Houve falta de funcionária por um turno, no dia 07 de outubro de 2019, no período da tarde, totalizando 3h, havendo necessidade de glosa.

Glosa: R\$ 80,78

Valor total da nota: 10.258,70


Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2019

EM BRANCO

2. GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	SICAF - COMPRASNET	x		
2	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	x		
3	CEIS	x		
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO TCU	x		
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO CNJ	x		
6	GARANTIA CONTRATUAL	x		
7	DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DA FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO SERVIÇO CONTRATADO FORAM CUMPRIDAS?	x		

2. 1. TERMO CIRCUNSTANCIADO

De acordo com o relatório da fiscalização e da documentação analisada informo que os serviços foram prestados a contento. A empresa se encontra com as obrigações fiscais e trabalhistas regularizadas, bem como sem nenhuma restrição impeditiva junto aos órgãos de controle (TCU, CNJ e Portal da Transparência).

Durante o período fiscalizado não houve nenhuma ocorrência que ensejasse aplicação de penalidades e sanções administrativas, apenas uma falta em um turno de trabalho verificada pela fiscalização a qual causou aplicação de glosa no valor de **R\$ 80,78**, não sendo necessária a aplicação de advertência por não ser ocorrência reincidente.

O valor atual mensal do contrato é de R\$ 10.339,48 e a garantia contratual está atualizada.

2.2 VALOR TOTAL A SER PAGO

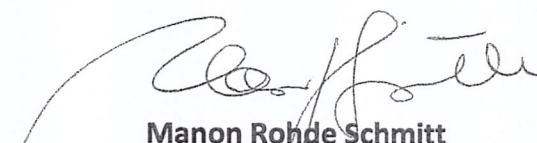
NOTA FISCAL Nº: 9500-1

VALOR DA GLOSA: R\$ 80,78

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 10.258,70**

NOTA DE EMPENHO: 2019082036
TF 8/100

ENCAMINHA-SE PARA PAGAMENTO EM 11/12/2019.


Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 21/02/2020
UFCSPA

Manon Rohde Schmitt
Gestora em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



CONTROLE PARA PAGAMENTO

1.FISCALIZAÇÃO

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 21/02/2020
UFCSPA

CONTRATO Nº: 09/2018	UNIDADE: Biotério
CONTRATADA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME	CONTATO: Juliana da Silva Santos
NOTA FISCAL Nº: 9718-1	VALOR MENSAL CONTRATO: 10.339,48
MÊS DE REFÊNCIA: NOVEMBRO	VALOR TOTAL DA FATURA: 10.339,48
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: 26/11/2019	
SERVIÇOS PRESTADOS: Técnico Biotério	VIGÊNCIA ATÉ: 04/03/2020

Manoel R. de Schmitt
Assistente em Administração
SUPOE 2023662

1.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	FOLHA DE PAGAMENTO	X		
2	CONTRACHEQUES	X		
3	VALE TRANSPORTE	X		
4	VALE REFEIÇÃO	X		
5	FOLHAS PONTO	X		
6	GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS (GRF)	X		
7	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP (RET)	X		
8	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO INSS (GPS)	X		
9	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA	X		
10	CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES ADMISSIONAIS, demissionais, IDENTIDADE E CPF (no caso de admissão de novos funcionários no período) ...			X
11	ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)			X
12	ATESTADOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE ADMISSÃO			X
13	COMPROVANTES DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER A FUNÇÃO			X
14	COMPROVANTE DE ENTREGA DE UNIFORME E EPIS ASSINADOS PELOS EMPREGADOS	X		
15	COMPROVANTE DE CONTROLE IMUNOLÓGICO ATUALIZADO (CARTEIRA DE VACINAÇÃO)			X
16	TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS			X
17	GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	X		
18	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AS RESCISÕES CONTRATAIS			X
19	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSSIONAL			X

EM BRANCO

1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	As atividades específicas contratadas estão sendo cumpridas	X		
2	Os requisitos mínimos de formação profissional e experiência estão de acordo com o contrato	X		
3	Os funcionários estão utilizando os uniformes e estão devidamente identificados	X		
4	Os equipamentos de proteção Individual estão sendo utilizados	X		
5	A carga horária e o quantitativo técnico está de acordo com o contratado	X		

Os itens avaliados referentes a prestação de serviços foram efetuados de forma apropriada.

1.3. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nº	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	A empresa cumpre os prazos de execução do serviço	X		
2	A empresa executa o serviço com qualidade demandada	X		
3	A empresa se mostra comprometida com a solução dos problemas	X		
4	A quantidade e a formação profissional dos prestadores estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
5	A qualidade e a quantidade dos recursos materiais estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
6	Os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida pela Unidade	X		
7	A empresa cumpre as obrigações decorrentes do contrato	X		
8	OUTROS			

Declaro que a prestação e supervisão de serviços e foi realizada de maneira adequada.

1.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL:

O serviço prestado durante o mês foi adequado. A empresa não entregou comprovante de entrega de EPIs, foi preciso enviar e-mail para que a empresa se explicasse e apresentasse o documento que faltava.

Não houve glosa no mês de novembro de 2019.

Valor total da nota: 10.339,48



Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2019

UFCSPA
FL(S) 592
2.

UFCSPA
FL(S) 37
2.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/02/2020
UFCSPA

Manoel de Schmitt
Assessor em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO

2. GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	SICAF - COMPRASNET	x		
2	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	x		
3	CEIS	x		
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO TCU	x		
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDÔNEOS DO CNJ	x		
6	GARANTIA CONTRATUAL	x		
7	DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DA FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO SERVIÇO CONTRATADO FORAM CUMPRIDAS?	x		

2.1. TERMO CIRCUNSTANCIADO

De acordo com o relatório da fiscalização e da documentação analisada informo que os serviços foram prestados a contento. A empresa se encontra com as obrigações fiscais e trabalhistas regularizadas, bem como sem nenhuma restrição impeditiva junto aos órgãos de controle (TCU, CNJ e Portal da Transparência). A empresa não havia enviado a declaração de recebimento de EPIs das funcionárias, mas logo após ser comunicada (folha 33) encaminhou a documentação à fiscal do contrato, a qual foi anexada neste processo (folha 34) não ensejando penalização.

O valor atual mensal do contrato é de R\$ 10.339,48 e a garantia contratual está atualizada.

2.2 VALOR TOTAL A SER PAGO

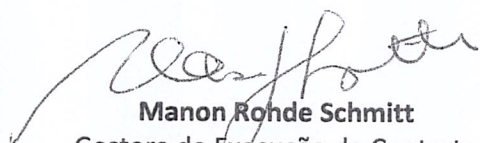
NOTA FISCAL Nº: **9718-1**

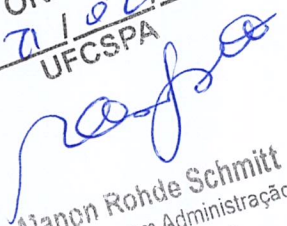
VALOR DA GLOSA: não houve

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$10.339,48**

NOTA DE EMPENHO: 2019NE800036

ENCAMINHA-SE PARA PAGAMENTO EM 18/12/2019.


Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

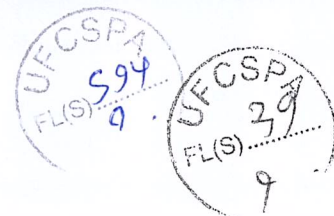
CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 21/02/2020
UFCSPA

Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO

CONFIRMADO
ORIGEM
EM 15/05/2015



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



CONTROLE PARA PAGAMENTO

1. FISCALIZAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/02/2020
UFCSPA

CONTRATO Nº: 09/2018	UNIDADE: Biotério
CONTRATADA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME	CONTATO: Juliana da Silva Santos
NOTA FISCAL Nº: 10082-1	VALOR MENSAL CONTRATO: 10.339,48
MÊS DE REFÊNCIA: DEZEMBRO	VALOR TOTAL DA FATURA: 10.339,48
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: 15/01/2019	
SERVIÇOS PRESTADOS: Técnico Biotério	VIGÊNCIA ATÉ: 04/03/2020

Manon Schmitt
Assistente em Administração
SUAP 2023602

1.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	FOLHA DE PAGAMENTO	X		
2	CONTRACHEQUES	X		
3	VALE TRANSPORTE	X		
4	VALE REFEIÇÃO	X		
5	FOLHAS PONTO	X		
6	GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS (GRF)	X		
7	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP (RET)	X		
8	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO INSS (GPS)	X		
9	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA	X		
10	CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES ADMISSORIAIS, demissionais, IDENTIDADE E CPF (no caso de admissão de novos funcionários no período) ...			X
11	ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)			X
12	ATESTADOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE ADMISSÃO			X
13	COMPROVANTES DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER A FUNÇÃO			X
14	COMPROVANTE DE ENTREGA DE UNIFORME E EPIS ASSINADOS PELOS EMPREGADOS	X		
15	COMPROVANTE DE CONTROLE IMUNOLÓGICO ATUALIZADO (CARTEIRA DE VACINAÇÃO)			X
16	TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS			X
17	GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	X		
18	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AS RESCISÕES CONTRATAIS			X
19	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSSIONAL			X

EM BRANCO

1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	As atividades específicas contratadas estão sendo cumpridas	X		
2	Os requisitos mínimos de formação profissional e experiência estão de acordo com o contrato	X		
3	Os funcionários estão utilizando os uniformes e estão devidamente identificados	X		
4	Os equipamentos de proteção Individual estão sendo utilizados	X		
5	A carga horária e o quantitativo técnico está de acordo com o contratado	X		

Declaro que a prestação serviços foi realizada da forma satisfatória.

1.3. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nº	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	A empresa cumpre os prazos de execução do serviço	X		
2	A empresa executa o serviço com qualidade demandada	X		
3	A empresa se mostra comprometida com a solução dos problemas	X		
4	A quantidade e a formação profissional dos prestadores estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
5	A qualidade e a quantidade dos recursos materiais estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
6	Os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida pela Unidade	X		
7	A empresa cumpre as obrigações decorrentes do contrato	X		
8	OUTROS			X

Os itens avaliados referentes a prestação de serviços foram efetuados conforme o contato.

1.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL:

Os serviços prestados foram satisfatórios, porém a qualidade do serviço no que tange a velocidade, agilidade, competência, organização e higiene deve melhorar. A empresa enviou corretamente os documentos solicitados no contrato para pagamento da nota fiscal do mês de dezembro. Houve falta de funcionária em um dia, no período da tarde, totalizando 3h de falta sem cobertura.

Glosa: R\$ 84,29

Valor total da nota: 10.339,48

Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2020.

EM BRANCO

2. GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	SICAF - COMPRASNET	x		
2	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	x		
3	CEIS	x		
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDONEOS DO TCU	x		
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE INIDONEOS DO CNJ	x		
6	GARANTIA CONTRATUAL	x		
7	DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DA FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO SERVIÇO CONTRATADO FORAM CUMPRIDAS?	x		

2.1. TERMO CIRCUNSTANCIADO

De acordo com o relatório da fiscalização e da documentação analisada informo que os serviços foram prestados a contento. A empresa se encontra com as obrigações fiscais e trabalhistas regularizadas, bem como sem nenhuma restrição impeditiva junto aos órgãos de controle (TCU, CNJ e Portal da Transparência).

De acordo com a fiscalização, houve falta de funcionária em um dia, no período da tarde, totalizando 3h de falta, a qual foi comunicada a empresa, e por esse motivo houve glosa no valor de R\$ 84,29.

2.2 VALOR TOTAL A SER PAGO

NOTA FISCAL Nº: 10082-1

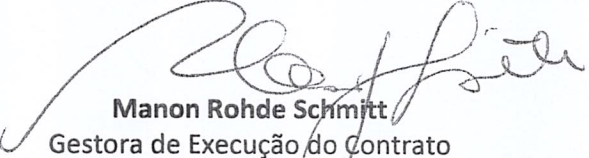
VALOR DA GLOSA: R\$ 84,29

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 10.255,29

NOTA DE EMPENHO:

(10-255,19)
2019NE800036 FT 8100

ENCAMINHA-SE PARA PAGAMENTO EM 23/01/2020.


Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 21/02/2020
UFCSPA

Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 21/02/2020
UFCSPA

Handwritten signature: *Handwritten signature*
Coordenador de Administração
2023662



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



CONTROLE PARA PAGAMENTO

1. FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº: 09/2018	UNIDADE: Biotério
CONTRATADA: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME	CONTATO: Juliana da Silva Santos
NOTA FISCAL Nº: 10279-1	VALOR MENSAL CONTRATO: 10.339,48
MÊS DE REFÊRÊNCIA: JANEIRO	VALOR TOTAL DA FATURA: 10.339,48
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: 14/02/2019	
SERVIÇOS PRESTADOS: Técnico Biotério	VIGÊNCIA ATÉ: 04/03/2021

1.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	FOLHA DE PAGAMENTO	X		
2	CONTRACHEQUES	X		
3	VALE TRANSPORTE	X		
4	VALE REFEIÇÃO	X		
5	FOLHAS PONTO	X		
6	GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS (GRF)	X		
7	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP (RET)	X		
8	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO INSS (GPS)	X		
9	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA	X		
10	CARTEIRA DE TRABALHO, EXAMES ADMISSORIAIS, demissionais, IDENTIDADE E CPF (no caso de admissão de novos funcionários no período) ...			X
11	ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)			X
12	ATESTADOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DE ADMISSÃO			X
13	COMPROVANTES DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER A FUNÇÃO			X
14	COMPROVANTE DE ENTREGA DE UNIFORME E EPIS ASSINADOS PELOS EMPREGADOS	X		
15	COMPROVANTE DE CONTROLE IMUNOLÓGICO ATUALIZADO (CARTEIRA DE VACINAÇÃO)			X
16	TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS			X
17	GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			X
18	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AS RESCISÕES CONTRATAIS			X
19	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSSIONAL			X

EM BRANCO

1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	ITENS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	As atividades específicas contratadas estão sendo cumpridas	X		
2	Os requisitos mínimos de formação profissional e experiência estão de acordo com o contrato	X		
3	Os funcionários estão utilizando os uniformes e estão devidamente identificados	X		
4	Os equipamentos de proteção Individual estão sendo utilizados	X		
5	A carga horária e o quantitativo técnico está de acordo com o contratado	X		

Declaro que a prestação serviços foi realizada adequadamente.

1.3. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

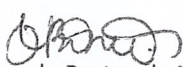
Nº	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	A empresa cumpre os prazos de execução do serviço	X		
2	A empresa executa o serviço com qualidade demandada	X		
3	A empresa se mostra comprometida com a solução dos problemas	X		
4	A quantidade e a formação profissional dos prestadores estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
5	A qualidade e a quantidade dos recursos materiais estão conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviço	X		
6	Os serviços prestados estão adequados à rotina de execução estabelecida pela Unidade	X		
7	A empresa cumpre as obrigações decorrentes do contrato	X		

Os itens avaliados referentes a prestação de serviços estão de acordo com o contrato.

1.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FISCAL:

A empresa enviou corretamente os documentos solicitados no contrato para pagamento da nota fiscal do mês de janeiro. Não houve falta de funcionária no mês de setembro. Não houve demissões nem substituições. Os serviços prestados estão de acordo com o estabelecido em contrato. A fiscal do contrato fez a solicitação de substituição de um colaborador do quadro e estabeleceu a data de início do novo colaborador para dia 04/02/2020. Desta forma neste mês não houve demissão nem substituição.

Valor total da nota a ser pago: 10.339,48


Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Fernanda Bastos de Mello
Assistente em Administração
UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO N° 09/2018

CONTRATADA: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

PROCESSO N° 23103.003992/2017-21

PREGÃO ELETRÔNICO N°01/2018

VALOR DA SUPRESSÃO CONTRATUAL MENSAL: R\$ 50,22

Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epigrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes à supressão contratual, tendo em vista o que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, o qual extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar n° 110, de 29 de junho de 2001, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação do Pró-Reitor de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 03/03/2020

Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução do Contrato

Depto. De Compras e Contratos

Respalado pelas disposições do artigo 65, § 5º da Lei Federal 8666, autorizo o procedimento de supressão contratual e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 03/03/2020

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

Tiago Pitrez Falcão
Substituto do Pró-Reitor de
Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Pró-Reitoria de Administração
DCC- Gestão de Contratos

Ofício nº 005/2020/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 3 de março de 2020

À
REITORIA

Assunto: Autorização de Supressão ao Contrato nº 09/2018, Processo 23103.003992/2017-21

Magnífica Reitora,

Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria, solicitação de autorização para procedermos à **supressão de 0,48% ao contrato original nº 09/2018, em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, o qual extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 (com base no artigo 65, § 5º da Lei Federal 8666 da Lei Federal 8666), referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, decorrente do Pregão nº 001/UFCSPA/2018, celebrado respectivamente com a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, a qual encontram-se devidamente registrada no SICAF.**

Seguem a demonstração dos novos valores de acordo com o Ofício nº 021/2020 – DCF (folhas 586 e 587).

A seguir os cálculos demonstrativos do percentual de supressão:

Para encontrar o percentual de supressão ao contrato, basta dividir a diferença mensal pelo valor global mensal do contrato atualizado e multiplicar por 100.

Percentual de supressão = $(50,22/10.339,48) \times 100 = 0,4857\%$, sendo:

Valor global mensal do contrato atualizado = R\$ 10.289,26

Valor global mensal do contrato após a supressão Lei 13.932/2019 = R\$ 10.289,26

Diferença = $10.339,48 - 10.289,26 = 50,22$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Outrossim, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização do referido termo aditivo.

À sua apreciação e consideração.

Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução do Contrato

Depto. De Compras e Contratos